

II RELATÓRIO NACIONAL DE ATUAÇÕES COLETIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Coordenação de
Adriana Britto



O lançamento do *II Relatório Nacional de Atuações Coletivas da Defensoria Pública* possui um significado especial, pois, além de demonstrar as atuações contínuas e cada vez mais importantes no âmbito coletivo, a Campanha Nacional da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP para o ano de 2015, intitula-se “Defesas Coletivas”.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4.396, ratificou a legitimidade da Defensoria Pública para o ajuizamento das ações civis públicas, conforme previsão do art. 5º, inciso II, da Lei 7.347/1985. Na verdade, quando da inclusão da Defensoria Pública no rol de legitimados para as ações civis públicas houve apenas o reconhecimento legislativo das atuações coletivas que a Defensoria Pública já realizava.

A Defensoria Pública, a quem incumbe, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita aos vulneráveis, há muito utiliza as mais modernas formas de soluções de conflitos, destacando-se as defesas coletivas.

Dessa forma, a Defensoria Pública exerce a plenitude do seu papel de agente transformador da realidade social, solucionando e prevenindo litígios, bem como trazendo grande economia processual.

Joaquim Neto

Presidente da ANADEP

II RELATÓRIO NACIONAL
DE ATUAÇÕES COLETIVAS
DA DEFENSORIA PÚBLICA

II RELATÓRIO NACIONAL DE ATUAÇÕES COLETIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Coordenação:

Adriana Britto



Brasília, 2015

COORDENAÇÃO

Adriana Britto

EDIÇÃO

René Klemm – Bah! Comunicação

DESIGN GRÁFICO

Fábio Arusiewicz

Maurício Pamplona

REVISÃO

Renato Deitos

Dados Internacionais de Catalogação na publicação (CIP)

R382 II Relatório Nacional de Atuações Coletivas da Defensoria Pública /
Coordenação técnica, Adriana Britto. – Brasília : ANADEP, 2015.
100 p. ; 17 x 21 cm.

ISBN 978-85-69001-01-0

1. Direito constitucional 2. Defensoria Pública. 3. Assistência
jurídica gratuita. I. Britto, Adriana.

CDU 342.57

REALIZAÇÃO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP

CONSELHO DIRETOR

- I – Diretor Presidente: Joaquim Gonzaga de Araújo Neto (MA)
- II – Diretor Vice-Presidente Institucional: Marta Beatriz Tedesco Zanchi (RS)
- III – Diretor Vice-Presidente Jurídico-Legislativo: Arilson Pereira Malaquias (PI)
- IV – Diretor Vice-Presidente Administrativo: Thaisa Oliveira dos Santos (PR)
- V – Diretor de Relações Internacionais: Adriana Fagundes Burger (RS)
- VI – Diretor da ENADEP: Gabriel Santana Furtado (MA)
- VII – Diretora para Assuntos Legislativos: Clarice Viana Binda (MA)
- VIII – Diretores Jurídicos: Patrícia Kettermann Nunes (RS)
- IX – Diretor de Comunicação: André Vilas Boas Gonçalves (RO)
- X – Diretor de Eventos: Sérgio Sales Pereira Lima (PA)
- XI – Diretor 1º Secretário: Marialva de Sena Santos (PA)
- XII – Diretor 2º Secretário: Carlos Eduardo Bruno Marietto (MS)
- XIII – Diretor 1º Tesoureiro: Eduardo César Fidelis Bechepeche (DF)
- XIV – Diretor 2º Tesoureiro: Terezinha Muniz de Souza Cruz (RR)
- XV – Diretor de Articulação Social: Heitor Teixeira Lanzellotti Baldez (MG)
- XVI – Diretor dos Aposentados: Humberto Trócolli (PB)
- XVII – Diretor Coordenador da Região Norte: Helom César da Silva Nunes (AM)
- XVIII – Diretor Coordenador da Região Nordeste: Maria Madalena Abrantes Silva (PB)
- XIX – Diretor Coordenador da Região Sul: Ronaldo Francisco (SC)
- XX – Diretor Coordenador da Região Sudeste: Maria Carmen Ferreira Leite Miranda de Sá (RJ)
- XXI – Diretor Coordenador da Região Centro-Oeste: Fábio Monteiro dos Santos (TO)

CONSELHO CONSULTIVO

- I – Franciane de Fátima Marques (SP)
- II – Glaucia Amélia Silveira Andrade (SE)
- III – Igor Melo Araújo (RN)
- IV – Ariana de Sousa Silva Wanderley (BA)
- V – Gabriela Larrosa de Oliveira (ES)
- VI – Gerson Boaventura de Souza (AC)

CONSELHO FISCAL

Titulares:

- I – Lisiane de Cássia Zanette Alves (RS)
- II – Ramiro Nóbrega Sant'Ana (DF)
- III – Edmundo Antonio de Siqueira Campos Barros (PE)

Suplentes:

- IV – Eduardo Cavalieri Pinheiro (MG)
- V – Fernanda Maria Cicero de Sá Soares (MT)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO _____	10
50 ATUAÇÕES COLETIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA _____	16
CONCURSO PÚBLICO _____	17
1. Ação civil pública para realização de concurso público a fim de regularizar situação dos professores temporários do estado (ES) _____	18
2. Execução coletiva de termo de ajustamento de conduta para compelir o estado a dar provimento a cargos públicos na área da saúde pública (TO) _____	19
CONSUMIDOR _____	20
3. Ação civil pública para garantir o fornecimento de água para uma comunidade inteira (AM) _____	21
4. Audiência pública e acordos de indenização para famílias vítimas de desabamento de arquibancada no carnaval (CE) _____	22
5. Ação civil pública para garantir prestação de serviço de telefonia móvel (ES) _____	23
6. Ação civil pública para cessar a cobrança da taxa de banheiro na rodoviária de Primavera do Leste (MT) _____	24
7. Ação civil pública para reparação de danos materiais e morais de consumidores de empreendimentos imobiliários vendidos sem registro de incorporação e sem alvará de construção (SC) _____	25
8. Ação civil pública contra empresas que praticam “pirâmide” (PI) _____	27
9. Termo de ajustamento de conduta para indenizar vítimas de colisão de trens (RJ) _____	28
10. Ação civil pública para regularização do Programa Nacional de Uuniversalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – “Luz para Todos” (TO) _____	29

SUMÁRIO

CRIANÇA E ADOLESCENTE	31
11. Sistema de acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos – sacada (CE)	32
12. Termo de compromisso de integração operacional entre Defensoria Pública e outras instituições – Projeto “Caminho de Casa” (CE)	33
13. <i>Habeas corpus</i> coletivo relacionado a medida socioeducativa (ES)	35
14. Ação civil pública para proteção de crianças e adolescentes abrigados em condições precárias (MT)	37
15. Ação civil pública para reforma e melhorias na Casa de Passagem de Tomé-Açu destinada a crianças e adolescentes (PA)	38
16. Ação civil pública para garantir oferta de vagas na educação infantil (TO)	39
DIREITO DE MANIFESTAÇÃO	41
17. Atuação estratégica durante a Copa do Mundo (PR)	42
18. Ação civil pública para garantir o direito a manifestação, questionando a utilização de armas menos letais (SP)	43
EDUCAÇÃO EM DIREITOS	45
19. Curso de defensores populares (AM)	46
20. Participação em programa de rádio (PI)	47
21. Elaboração e distribuição de cartilhas sobre direito das famílias e manual para estagiários (RS)	48
22. Defensoria Pública móvel (RO)	49
MINORIAS	50
23. Ação civil pública e outras articulações para combater práticas higienistas cometidas contra a população em situação de rua do município de Salvador em razão da Copa do Mundo de 2014 (BA)	51
24. Ação civil pública visando tutelar o direito ao trabalho e à livre expressão artística de artesanato de rua (MG)	53

SUMÁRIO

25. Ação civil pública para obtenção do direito ao nome indígena (PA)	54
26. Ação civil pública para promover inclusão produtiva dos catadores de materiais recicláveis de Campos dos Goytacazes (RJ)	55
27. Ação civil pública para obter indenização por declarações homofóbicas em campanha eleitoral (SP)	57
28. Ação civil pública em prol de quilombolas e comunidades tradicionais afetadas pela criação de unidade de conservação (SP)	59
29. Ação civil pública para fornecimento de água em comunidade pesqueira (SP)	61
30. Atuação extrajudicial em prol de comunidade tradicional de pescadores (SP)	63
MORADIA	64
31. Contestação coletiva – ação civil pública em favor da comunidade Santa Cruz (AM)	65
32. Audiências públicas e solução extrajudicial em favor de famílias desabrigadas (CE)	67
33. Mandado de segurança coletivo e acompanhamento do procedimento de regularização fundiária do bairro Nascente Imperial em Contagem (MG)	68
34. Ação civil pública para garantir saneamento básico, urbanização, iluminação pública e coleta de lixo (PA)	69
35. Atuação na promoção do acesso de populações vulneráveis aos mecanismos de prevenção e solução de conflitos das instituições financeiras internacionais (SP)	70
36. Assistência litisconsorcial em ação civil pública em favor da comunidade Vila Soma (SP)	72
MULHER	74
37. Ação civil pública para inclusão de cônjuges companheiros de servidoras públicas nas mesmas condições que cônjuges e companheiras dos servidores. Igualdade de gênero (CE)	75
38. Projeto "Mulher Agrária: Autonomia Já!" (CE)	76

SUMÁRIO

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	77
39. Termo de cooperação técnica entre a Defensoria Pública e a Secretaria Estadual de Saúde – SESA, para viabilização de transplantes (CE)	78
40. Ação civil pública para assegurar que pacientes com enfermidades de ordem psiquiátrica tenham garantidos seus direitos humanos (ES)	79
41. Ação civil pública para reestruturação de centros de convivência de idosos (MT)	80
SISTEMA PRISIONAL	81
42. Ação civil pública para interdição do Centro de Triagem de Viana – CTV (ES)	82
43. Ação civil pública para garantir aos presos condições adequadas de higiene, limpeza, alimentação (PA)	84
44. Ação inominada de interdição do Presídio de Paragominas – Containers (PA)	85
45. Termo de cooperação técnica visando o combate à tortura (PI)	86
46. Ação civil pública para garantir alimentação dos presos nos deslocamentos para participarem de audiências (RJ)	87
47. Ação civil pública para impedir a revista vexatória nas unidades prisionais (RJ)	88
48. Ação civil pública para evitar a exposição à mídia da imagem de presos provisórios (RJ)	89
49. <i>Habeas corpus</i> preventivo contra detenção de flanelinhas (RJ)	90
50. Ação civil pública objetivando a construção/restauração do sistema de esgoto da Casa de Prisão Provisória de Palmas e ressarcimento a título de dano moral coletivo (TO)	92
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	94
ÍNDICE REMISSIVO POR ESTADO	96

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, importantes passos tem dado a Defensoria Pública no sentido de sedimentar sua essencialidade e sua vocação constitucional, afirmar sua autonomia financeira e orçamentária e legitimar sua atuação em prol de pessoas em situação de vulnerabilidade e de valores relacionados à afirmação dos direitos humanos e da democracia em nosso país.

Nessa linha, a Lei Complementar n. 132/2009, que alterou a Lei Orgânica Nacional, trouxe um novo desenho institucional, reconhecendo a Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático, ligada à promoção dos direitos humanos; tendo como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, dentre outros. E dentre a ampliação das funções institucionais, houve grande ênfase na atuação extrajudicial e na tutela coletiva, assim como o compromisso com a defesa de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

O I Relatório Nacional de Atuações Coletivas da Defensoria Pública: um estudo empírico sob a ótica dos “consumidores” do sistema de justiça, coordenado pelo Defensor Público José Augusto Garcia de Sousa e editado pela ANADEP em 2013, buscou demonstrar de forma empírica a legitimidade coletiva da Defensoria Pública, especialmente quanto aos direitos difusos¹, como instrumento de se garantir acesso substancial à Justiça no Brasil.

1 A Lei n. 11.448/07, que incluiu a Defensoria Pública no rol de legitimados para ação civil pública, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3943-1) proposta pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), que questiona a atuação da instituição quanto à defesa de interesses difusos, o que “impediria o Ministério Público de exercer plenamente suas atividades”. A relatora, Min. Cármen Lúcia Antunes Rocha, não deferiu a liminar pleiteada, e a ação ainda não tinha sido julgada até o momento da conclusão deste trabalho. No entanto, dois dias depois iniciou-se o julgamento, concluindo em 7/5/2015, durante a edição do livro. No mérito, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou improcedente o pedido formulado na ação, entendendo que o aumento de atribuições da instituição amplia o acesso à Justiça e é perfeitamente compatível com a Lei Complementar 132/2009 e com as alterações à Constituição Federal promovidas pela Emenda Constitucional 80/2014. Informações obtidas no portal eletrônico do STF link consultado em 23/5/2015, quando o acórdão ainda não fora publicado. <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=291085&caixaBusca=N>.

Em 2014, a Emenda Constitucional n. 80 consolidou essa nova dimensão da instituição no texto constitucional, definindo-a no artigo 134 como “expressão e instrumento do regime democrático”, incumbida de promover os direitos humanos e exercer a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos, de forma integral ou gratuita, aos necessitados.

Mais do que uma atribuição legal e constitucional, a atuação diária e concreta da Defensoria Pública na esfera coletiva, tanto judicial quanto extrajudicialmente, tem demonstrado grande efetividade na garantia de direitos de grande parte da população. É isso que demonstra este trabalho. E é essa atuação socialmente empoderadora e transformadora que consolida socialmente a legitimidade da instituição para atuar de forma coletiva.

Para este II Relatório Nacional de Atuações Coletivas foram selecionados casos apresentados por Defensores(as) Públicos(as) em atendimento à chamada realizada pela ANADEP, bem como outros de que tivemos notícias, que revelam a pluralidade de temas e de abordagens que vem sendo objeto da atuação institucional em todo o País (estão representados 15 estados da Federação, de todas as regiões) e o potencial de êxito não só judicial, mas, em especial, extrajudicialmente.

Ao analisar e descrever as ações civis públicas, termos de ajustamento e conduta e outras práticas desenvolvidas pelas Defensorias Públicas, procurou-se fazer também, ainda que de forma não aprofundada, um recorte acerca da democratização dos procedimentos que ensejaram e/ou acompanharam a atuação e sua importância para a efetividade das iniciativas.

Atuação proativa de estar no local do conflito, de estar presente em espaços de articulação de defesa de direitos, interlocução com a sociedade civil, discussão do tema em audiências públicas, atuação multidisciplinar, mobilização com as pessoas envolvidas. Todas

INTRODUÇÃO

essas características estão intimamente relacionadas à atuação coletiva e que merecem atenção de modo a permitir maior êxito – e conferir a legitimidade social acerca da atuação institucional.

Tal olhar revela-se em especial pela parceria com o Fórum Justiça, que é “um espaço aberto a organizações e movimentos sociais, setores acadêmicos e agentes públicos do sistema de justiça para discutir, coletivamente, política judicial com redistribuição de direitos, reconhecimento de identidades e participação popular, enfatizando a justiça como serviço público”.² E por nossa atuação como articuladora de tal iniciativa, facilitando por cerca de dois anos o grupo de trabalho sobre Direito à Moradia, que realçou a necessidade de se buscar o acesso à justiça de forma integrada com outros saberes, acadêmicos e populares, em uma relação virtuosa e potente na construção de caminhos para acesso aos direitos.

Sobre a participação social e cidadã, temos como um preceito estruturante na Constituição Federal, que valoriza mecanismos de exercício direto da vontade popular, que são ainda pouco explorados no sistema de justiça. No entanto, no âmbito da Defensoria Pública, temos várias inovações trazidas pela LC n. 132/09, que avançam muito no sentido de democratização interna e externa da instituição: previsão de audiências públicas para o planejamento das ações institucionais (art. 4º, XXII), estabelecimento de ouvidoria externa (art. 105-a, 105-b e 105-c) e outros mecanismos comoconsultas e audiências públicas.

Tais mecanismos de participação se mostram mais indispensáveis em se tratando da tutela dos interesses difusos e coletivos, dada sua dimensão social – pela possibilidade de atingir milhares de pessoas – e política, pela conflituosidade que é inerente aos conflitos transindividuais e por decorrer de escolhas políticas, ensejando

2 Para conhecer mais essa iniciativa, explore o site www.forumjustica.com.br. No âmbito de tal articulação, participamos de um grupo de estudos com Defensores(as) Públicos(as), coordenado pelo professor Alexandre Fabiano Mendes, que apresentou um projeto de pesquisa: Defensoria Pública e os desafios da democracia: entre a participação e a mobilização social, que pode ser acessado em <https://ipdms.files.wordpress.com/2014/12/anais-ipdms-2014.pdf>, p. 1207/1212, consulta em 4/5/2015.

uma maior participação da sociedade no exercício da democracia, e que gera uma mudança de postura do Judiciário, diante da discussão acerca da legitimidade das escolhas políticas implementadas.

Com efeito, o reconhecimento e a necessidade de tutela desses interesses difusos e coletivos evidenciaram a dimensão social dos mesmos, por se constituírem em uma nova categoria política e jurídica, estranha ao interesse público e ao interesse privado, o que coloca em relevo sua configuração política.³

Essa nova função de natureza política e democrática assumida pelo direito processual coletivo deve ser reconhecida e valorizada. RICARDO DE BARROS LEONEL ressalta que a característica da conflituosidade interna, típica dos direitos e interesses metaindividuais, estaria a demonstrar a importância do processo coletivo como fenômeno de participação social, por revelar a insuficiência de processos políticos tradicionais de mediação, transformando o processo em instrumento para acertamento de conflitos praticamente políticos.⁴ Tal participação pode ser feita pelo cidadão de forma individual ou por intermédio de uma associação ou agrupamento de pessoas. Certamente, poderão ser usados diversos instrumentos de pressão, e não só a via jurisdicional.⁵

A atuação da Defensoria Pública na seara coletiva pode e deve ser vista, portanto, como oportunidade de garantir espaços de participação social na formulação e na execução das políticas públicas, ativando-se a democracia participativa e realizando-se a plenitude

3 GRINOVER, Ada Pellegrini. **Significado social, político e jurídico da tutela dos interesses difusos**. Revista de Processo, São Paulo, n. 97, jan./mar. 2000, p. 9.

4 LEONEL, Ricardo de Barros. **Manual do processo coletivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 97.

5 Sobre a importância das ações coletivas como instrumento de participação política: "Além disso, as ações coletivas são muito importantes para a participação do povo – ainda que através das associações – no poder, já que o dinamismo contido na participação política necessita de instrumentos – como as ações coletivas – para poder frutificar". (MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas do processo civil**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 54)

INTRODUÇÃO

da cidadania.⁶ E, para tanto, concebendo-se os direitos humanos como processo de luta em permanente construção, na linha da teoria crítica preconizada por JOAQUÍN HERRERA FLORES, promovendo engajamento nas lutas em prol da realização concreta dos direitos e pela conquista por novos direitos.⁷

Para o autor mencionado os direitos humanos devem funcionar como processos culturais de emancipação, e isso só pode acontecer, exatamente, quando os direitos são pensados a partir do conceito de “abertura”⁸. Abertura para novos mundos, novas possibilidades e experiências. Nesse sentido, os direitos humanos devem ser concebidos sempre como capacidade de transformação social e princípio de uma democracia em permanente constituição, não se reduzindo ao âmbito de sua mera declaração.

As práticas que compõem este trabalho são muito inspiradoras e demonstram o potencial transformador da Defensoria Pública, que será cada dia mais concretizado com a abertura institucional e a partir da atuação concreta atravessada pelas lutas pela realização e produção de direitos.

6 DIOGO DE FIGUEIREDO considera a cidadania não só como o poder de escolher governantes e de se candidatar a cargos eletivos, mas o poder de decidir como queremos ser governados e de controlarmos a legalidade, legitimidade e moralidade da atuação dos governantes, o que revela a imprescindibilidade da existência de instituições de provedoria de justiça atuando em favor desses valores cívicos. Dentre essas instituições está a Defensoria Pública, que mereceria destaque para a realização da plenitude da cidadania, diante de nosso contexto social de exclusão. MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Op. cit., p. 25.

7 HERRERA FLORES, J. **Los derechos humanos como productos culturales**. Crítica del humanismo abstracto. Madrid: Catarata, 2005. A obra teórica do autor foi objeto de estudo de Alexandre F. Mendes no artigo “Joaquín Herrera Flores: a dignidade da luta”, publicado na revista Direito e Práxis, vol. 2, n. 1, 2011.

8 A abertura para a ação social, segundo o jurista, pode ser compreendida a partir de aberturas epistemológicas (múltiplas produções culturais), aberturas interculturais (múltiplas lutas pela dignidade) e aberturas políticas (a radicalização democrática) (FLORES HERRERA, J., 2005, p. 68).

50 ATUAÇÕES
COLETIVAS DA
DEFENSORIA
PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO

1. Ação civil pública para realização de concurso público a fim de regularizar situação dos professores temporários do estado (ES)⁹

Em janeiro de 2014, foi instaurado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades na contratação de professores temporários no âmbito da Secretaria de Estado da Educação. Verificou-se que o estado passou a convocar vários candidatos aprovados no concurso público para provimento dos cargos de professor “B” dos ensinos fundamental e médio, que estavam no cadastro de reserva, para celebrarem contratos em caráter temporário com prazo limitado e condições precárias, enquanto havia demanda de natureza perene caracterizada.

Foi ajuizada ação civil pública que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde da Comarca de Vitória (Processo n. 0015178-30.2014.8.08.0024), na qual foi concedida liminar determinando: “A) à Secretaria de Educação que efetue a imediata nomeação para cargo efetivo de todos os professores aprovados no Concurso Público deflagrado pelo Edital n. 54/2012 e que tiverem sido preteridos, convertendo-se os seus vínculos temporários em efetivos, com a regular contagem do tempo de serviço já prestado nesta condição e demais direitos correlatos ao servidor efetivo; B) que se abstenha de efetuar qualquer nova contratação de professores por designação temporária, deflagrar de novos processos seletivos para contratação de temporários ou renovar os atuais contratos temporários celebrados sem a observância motivada dos elementos estabelecidos pelo art. 37, IX da CF/88. Ainda não havia sido proferida sentença quando se concluiu o presente estudo.

⁹ Caso enviado pelo Defensor Público Pedro Pessoa Temer, do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania de Vitória/ES.

2. Execução coletiva de termo de ajustamento de conduta para compelir o estado a dar provimento a cargos públicos afetos à área da saúde pública (TO)¹⁰

O Estado do Tocantins vinha realizando contratações precárias de profissionais de saúde preterindo candidatos aprovados em concurso público que constavam do cadastro de reserva, o que foi apurado em procedimento de instrução instaurado pela Defensoria Pública do Tocantins que verificou a violação ao princípio da acessibilidade aos cargos públicos, previsto no artigo 37, II, da Constituição Federal.

Foi então ajuizada ação civil pública para compelir o estado a nomear os referidos candidatos (Processo n. 5005905-49.2011.8.27.2729), após o que o estado procurou a Defensoria com objetivo de solucionar o caso, tendo sido firmado um Termo de Ajustamento de Conduta estabelecendo que o estado daria provimento a 800 cargos e também apresentaria um cronograma para realização de novo concurso público no âmbito da Secretaria de Saúde. Com isso, a ACP foi julgada extinta por falta do interesse processual superveniente, sentença proferida em 26/2/2015.

Ocorre que, apesar de terem sido nomeados 913 candidatos aprovados, 301 não se apresentaram para tomar posse, o que tornaria necessária a nomeação dos candidatos seguintes. E apesar da reserva de vagas prevista no edital, as nomeações não incluíram nenhum candidato portador de necessidades especiais. Em razão do não cumprimento integral do TAC, foi então proposta a execução coletiva do mesmo, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO (Autos n. 0006065-57.2014.827.2729).

10 Caso enviado pelo Defensor Público Arthur Luiz Pádua Marques, do Núcleo de Ações Coletivas de Palmas/TO.

CONSUMIDOR

3. Ação civil pública para garantir o fornecimento de água para uma comunidade inteira (AM)¹¹

Dezenas de famílias residentes em doze ruas que fazem parte do Loteamento denominado São Luiz, no bairro Colônia Terra Nova, vinham sofrendo pela falta de água há mais de um ano, sem contar as dificuldades anteriores relacionadas ao fornecimento intermitente de água, que só era disponibilizada à noite.

Após terem buscado solucionar a questão junto à concessionária prestadora do serviço de funcionamento de água (Manaus Ambiental) e junto ao Procon, sem sucesso, e continuando a receber as faturas por um serviço não prestado, os moradores procuraram a Defensoria Pública, que organizou uma reunião com representantes da comunidade e da Manaus Ambiental, tendo esta empresa se comprometido a fornecer água através de carro-pipa em dias alternados, efetuar levantamento operacional do problema para então resolvê-lo em três meses, suspender as cobranças das faturas indevidas e outras medidas.

Ocorre que tal compromisso não foi cumprido, o que levou ao ajuizamento de ação civil pública para assegurar o fornecimento mínimo de saneamento básico a toda a comunidade em questão, com fundamento no princípio da continuidade do serviço público, realçada neste caso pela essencialidade da água para a vida digna e saúde dos moradores.

Também constou no pedido a indenização pelos danos coletivos, pelo tempo sem água fornecida regularmente, por eventuais negativações indevidas em decorrência de cobranças de faturas de água; e pelos danos sociais a serem revertidos para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, conforme previsão do art. 13 da Lei n. 7.347/1985.

A liminar foi indeferida em primeira instância, mas foi concedida pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante interposição de agravo de instrumento. (Processo original n. 0635322-90.2013.8.04.0001), e até o momento de conclusão deste trabalho não houve sentença.

¹¹ Caso enviado pelo Defensor Público Carlos Almeida Filho, da Defensoria Pública Especializada em Ações Coletiva de Manaus.

4. Audiência pública e acordos de indenização para famílias vítimas de desabamento de arquibancada no carnaval (CE)¹²

Em razão de desabamento de uma arquibancada durante o carnaval de 2008, foram atingidas 34 pessoas, algumas que assistiam ao evento e também muitos trabalhadores ambulantes que estavam comercializando produtos com autorização da Prefeitura.

Interessante a postura proativa da Defensoria Pública, no sentido de divulgar imediatamente na imprensa que estava à disposição das vítimas para atendimento na sede da instituição. Também foram expedidos ofícios a diversos órgãos públicos para obtenção de informações, tais como Prefeitura Municipal, a fim de identificar o responsável pela organização do evento e montagem da estrutura, Hospital José Frota, Delegacia de Polícia e Secretaria Municipal de Assistência Social.

A quase totalidade das vítimas tinha sido atendida na rede pública e muitos eram vendedores ambulantes, o que demonstrava a hipossuficiência financeira dos envolvidos e afastava qualquer questionamento acerca da legitimidade da atuação da Defensoria Pública.

A Defensoria Pública promoveu Audiência Pública, quando a Prefeitura de Fortaleza admitiu a responsabilidade pelo evento danoso e comprometeu-se a analisar caso a caso os prejuízos, juntamente com a empresa responsável pela montagem das arquibancadas e que fazia a indenização das vítimas. E após a realização de atendimentos individuais e formulação de propostas em relação a 32 das 34 vítimas do acidente, foram realizadas audiências de conciliação com o setor jurídico da empresa DS&A em favor de cada pessoa, obtendo a indenização pelos prejuízos sofridos.

¹² Caso enviado pelo Defensor Público Jorge Bheron Rocha, que indicou a participação de outros Defensores, Michele Camelo e Juliana Vasconcelos Borges Ribeiro, além da colaboração do Defensor Edmar Albuquerque.

5. Ação civil pública para garantir prestação de serviço de telefonia móvel (ES)¹³

Esta ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em face de quatro operadoras de telefonia móvel (Vivo, Tim, Claro e Oi) teve como público-alvo os 2.725 habitantes de Várzea Grande, distrito de Santa Tereza, que abrange dez subdistritos e totaliza 12% do eleitorado do município. Os moradores de tal localidade sofriam pela falta de oferta do serviço de telefonia móvel, apesar de sua essencialidade e a despeito de ser uma região dotada dos mais variados serviços públicos bem como atividades privadas.

A Associação de Moradores da Comunidade de Várzea Alegre já tinha oficiado aos operadores de telefonia solicitando a disponibilização do serviço, e também tinham solicitado ao poder público que intercedesse junto às empresas para resolver a questão, contudo, nenhuma providência havia sido tomada.

Na ACP (Processo n. 0000620-27.2013.8.08.0044), a Defensoria Pública apontou dados concretos que demonstravam a essencialidade do serviço no caso concreto, em razão das características da localidade, onde vários moradores são pequenos produtores rurais que necessitam da telefonia móvel para exercício de suas atividades, que influencia em toda a atividade econômica da região, e na comunidade em si.

Foi deferida a liminar em agosto de 2013, determinando a disponibilização do Serviço Móvel Pessoal (SMP) no prazo máximo de 6 (seis) meses, contudo, o Tribunal de Justiça cassou os efeitos da liminar. De todo modo, a ACP funcionou como instrumento de pressão política e está surtindo o efeito esperado, pois o serviço acabou sendo disponibilizado aos moradores da localidade. Até a conclusão deste estudo não havia sido proferida sentença.

13 Caso enviado pelo Defensor Público Rafael Miguel Delfino, do Núcleo de Santa Tereza.

6. Ação civil pública foi feita visando cessar a cobrança da taxa de banheiro na rodoviária de Primavera do Leste (MT)¹⁴

Chegaram até a Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso inúmeras reclamações dos usuários do Terminal Rodoviário Inácio Castelli, administrado pela empresa CASTELI LTDA. ME, em relação à cobrança pela utilização dos banheiros no referido terminal. Uma característica importante a ser sublinhada é a precariedade da situação financeira da grande maioria dos usuários que chegam de outros estados ou vão para eles, muitas vezes apenas com o dinheiro da passagem ou com poucos recursos para alimentação e transporte.

A ação civil pública discutia a ilegalidade de tal cobrança em razão do princípio da legalidade tributária, que veda a exigência ou aumento de tributo sem lei anterior que o estabeleça; e fundamentava-se também no princípio da dignidade da pessoa humana. Foi concedida liminar nos autos do Processo n. 4302-32.2010811.0037, que tramitou na 4ª Vara da Comarca de Primavera do Leste. Posteriormente, houve composição do litígio, tendo a empresa que administrava o Terminal Rodoviário se comprometido a construir novos banheiros gratuitos e ampliar os existentes, bem como a manter todos os banheiros higienizados e em condições dignas de uso.

Unidade da Defensoria Pública e independência funcional. O Defensor que ajuizou a ação ficou de certa forma frustrado por não ter sido levada adiante com possível decisão confirmando a liminar e reconhecendo a ilegalidade da cobrança. Por outro lado, o acordo atende, ao menos em tese, à necessidade dos usuários do terminal rodoviário em relação ao acesso a banheiros higienizados e que atendam satisfatoriamente a demanda. E, em última análise, não pode ser outro o objetivo da atuação da DP – a satisfação dos interesses dos usuários. Muitas vezes, em se tratando de demandas coletivas, há uma conflituosidade interna e os interesses são diversos dentro de um universo de beneficiários da ação, o que reforça a necessidade de conexão firme entre a instituição e os atingidos, para que eles mesmos possam discutir as opções, as estratégias processuais, garantindo a legitimidade social da atuação.

¹⁴ Caso enviado pelo Defensor Público Carlos Eduardo Freitas de Souza, da Comarca de Primavera do Leste.

7. Ação civil pública para reparação de danos materiais e morais de consumidores de empreendimentos imobiliários vendidos sem registro de incorporação e sem alvará de construção (SC)¹⁵

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, uma das últimas a serem instaladas no País (2012), já demonstra a efetividade de sua atuação – e imprescindibilidade, tendo em vista a legitimidade institucional para a tutela coletiva, ao contrário da atuação de advogados que outrora exerciam o patrocínio dos hipossuficientes mediante convênio do estado com a OAB, já rechaçado. Nessa linha, muito importante o espaço institucional ocupado com o manejo de ações coletivas, sendo este caso em relação aos direitos dos consumidores adquirentes de unidades imobiliárias.

Foi apurada, a partir de vários atendimentos individuais, a existência de irregularidades e ilegalidades praticadas pelo “Grupo Marcos Queiroz”, que estava “negociando 300 unidades em seis empreendimentos imobiliários, sem que houvesse projeto de construção” aprovado e/ou alvará de construção expedido pela Prefeitura Municipal de Joinville ou mesmo o registro da incorporação nos cartórios de Registro de Imóveis, em desacordo com a lei. A desconfiança dos “compradores” surgiu em razão de não terem se iniciado as obras em cinco dos seis empreendimentos após quase dois anos de anúncios ostensivos e da assinatura de contratos de “compromisso de construção e de compra e venda de imóvel”.

Houve grande pressão dos consumidores lesados e grande repercussão na cidade, ressaltando-se que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis (11ª CRECI) lavrou autos de infração pela conduta de “negociar” os apartamentos em condomínios sem registro da respectiva incorporação, foram registrados inúmeros Boletins de Ocorrência Policial por parte

15 Caso enviado pela Defensora Pública Ana Carolina Dihl Cavalin, do Núcleo Regional de Joinville.

dos consumidores lesados, a 17ª Promotoria de Justiça de Joinville instaurou inquérito civil e a 5ª unidade policial de Joinville instaurou inquérito policial.

Foi ajuizada uma ação cautelar preparatória, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville/SC, cuja liminar foi deferida, determinando o bloqueio de bens até o valor de R\$ 10.320,161,00 de propriedade dos réus pessoas jurídicas e de seus sócios (Processo n. 0026675-86.2013.8.24.0038). E a ação civil pública foi ajuizada e está em andamento, sendo requerida a condenação das sociedades empresárias que integram o Grupo Marcos Queiroz, de seus administradores e do município de Joinville pelos danos materiais e morais decorrentes da violação dos direitos individuais homogêneos dos consumidores lesados. O município de Joinville/SC também é réu em razão da omissão no dever de fiscalizar a atividade comercial do Grupo Marcos Queiroz, que anunciava ostensivamente na mídia e em locais públicos por dois anos aproximadamente (Autos n. 0032317-40.2013.8.24.0038, ainda sem sentença quando concluído o levantamento deste estudo).

8. Ação civil pública contra empresas que praticam “pirâmide” (PI)¹⁶

O Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Piauí foi acionado pelo Defensor Público que atuava na comarca de Floriano, com denúncias da prática conhecida como “compra premiada” na localidade; e apurou, pelo projeto Defensoria Itinerante, a repetição da mesma em diversas cidades das regiões do Médio Parnaíba, Norte e Sul do estado, lesionando centenas de consumidores.

A prática é considerada ilegal, pois há realização de transações similares a “consórcios”, mas sem autorização do Banco Central. É fraudulenta, pois acontece o esquema de “pirâmide”, em que o consumidor sorteado deixa de pagar o restante das prestações do “consórcio”.

A Ação Civil Pública foi ajuizada em face das empresas Eletromotos Leite e Eletromais junto à Vara Cível da Comarca de Teresina, objetivando a não realização de novos contratos, a suspensão dos contratos existentes, bloqueio dos bens das empresas, bem como ressarcimento dos valores pagos e danos morais. O juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina deferiu a liminar, “a fim de compelir os demandados a suspender em todo o Estado do Piauí sua atividade comercial, proibindo-os de celebrar novos contratos com os consumidores, bem como realizar sorteios, relativos à aquisição de bens no sistema denominado de ‘Compra Premiada’, descrito nos contratos de adesão” (Processo n. 0032084-59.2014.8.18.0140), não tendo sido proferida sentença até a conclusão do trabalho.

16 Fonte da informação: <http://www.defensoria.pi.gov.br/noticias/dpe-pi-ingressa-com-acao-contra-em-presas-que-praticam-piramide,370811>, consulta em 4/5/2015.

9. Termo de ajustamento de conduta para indenizar vítimas de colisão de trens (RJ)¹⁷

No dia 6 de janeiro de 2015, houve um acidente envolvendo trens da SuperVia, concessionária de serviço público de transporte ferroviário, que atingiu mais de 220 pessoas. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro agiu rapidamente, em duas frentes: a chefia institucional entrou em contato com o Secretário Estadual de Transportes e o Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon) abriu procedimento investigatório e se dirigiu ao Hospital onde a maioria das pessoas estavam sendo socorridas a fim de verificar in loco a situação das mesmas e colher informações necessárias para atuação da DP.

A partir daí, iniciou-se a negociação com a SuperVia e, em 48 horas do acidente, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Defensoria Pública, Estado do Rio de Janeiro e SuperVia, estabelecendo indenizações para as vítimas que foram atendidas nos hospitais, mediante apresentação do boletim médico. Além da indenização individual pelos danos materiais e morais sofridos em dez dias a partir da comprovação, e os valores previamente estabelecidos de danos morais e estéticos conforme a gravidade das lesões, foi prevista uma indenização coletiva, contemplando a distribuição de 100 mil bilhetes para os usuários do ramal Japeri, onde ocorreu o acidente.

Com isso, conseguiu-se dar uma solução ágil e eficiente ao problema, minimizando os transtornos e danos causados a todos os passageiros, e simplificando o procedimento de indenizações. A imprensa também noticiou bastante o TAC, auxiliando na divulgação e na orientação das pessoas a procurarem a Defensoria Pública para ser providenciado o requerimento de indenização.

17 Fonte da informação: http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/conteudo.php?id_conteudo=1853, consulta em 4/5/2015.

10. Ação civil pública para regularização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – “Luz para Todos” (TO)¹⁸

Trinta e uma mil famílias sem acesso a energia elétrica. Comunidades da zona rural e várias comunidades remanescentes de quilombolas sem acesso a esse serviço público essencial que se relaciona também com o direito humano ao desenvolvimento. Atuação integrada entre o Núcleo de Ações Coletivas – NAC e Núcleo da Defensoria Pública Agrária – DPÁgra, a partir de várias visitas no local e instauração de procedimento preparatório para apurar a ineficiência do Programa “Luz para Todos”.

O programa se destina à universalização do acesso e uso da energia elétrica e, pelo Decreto Federal n. 7.520, de 8 de julho de 2011, a meta para disponibilização completa do fornecimento de energia elétrica seria dezembro de 2014, porém a empresa que estava executando o programa (Celtins), em razão da grave crise financeira que levou à intervenção por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, apresentou a pretensão de cumprir a meta em 2027, ou seja, 13 anos depois!

Desarrazoado este prazo, que prolongaria demasiadamente o estado de exclusão social vivenciado por tantas famílias, especialmente se considerando a indispensabilidade da energia elétrica para a vida dos cidadãos na atualidade, causando um êxodo para as cidades com evidentes complicações.

A ação civil pública foi ajuizada em litisconsórcio com Defensoria Pública Federal em face de: União, Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Centrais Elétrica Brasileira S/A (Eletrobras), Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Eletronorte/Celtins); tramita na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins sob o n. 4183-59.2014.4.01.4300

18 Caso enviado pelo Defensor Público Arthur Luiz Pádua Marques, do Núcleo de Ações Coletivas.

com o objetivo de compelir a Eletronorte (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A,) a assumir a execução direta do Programa “Luz Para Todos”, no Estado do Tocantins. Alternativamente, foi requerido que se determinasse aos demais integrantes do polo passivo a retomada imediata do Programa, conforme responsabilidade atribuída a cada um.

Antes de apreciar o pedido de liminar, foi designada audiência de conciliação, infrutífera. E até o fechamento deste estudo (4/5) ainda não tinha sido apreciado tal pedido.

CRIANÇA E ADOLESCENTE

11. Sistema de acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos – sacada (CE)¹⁹

O Núcleo de Atendimento da Defensoria a Infância e Juventude (NADIJ) da Defensoria Pública do Ceará iniciou um trabalho de visitas periódicas nas unidades que acolhem crianças e adolescentes para verificar a situação das mesmas e buscar encaminhamentos e soluções de forma mais célere e efetiva. Com o passar do tempo e sistematização de tais visitas, foi institucionalizada tal prática na rotina ordinária do referido Núcleo, estando de forma expressa na Resolução n. 71/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Uma das etapas dessa atividade foi a criação de um sistema de informática – Sistema de Acompanhamento de Crianças e Adolescentes Acolhidos – Sacada, desenvolvido pela própria DP, ferramenta de grande utilidade, o que garante a apontada “visibilidade qualificada e propositiva da realidade de vulnerabilidade das crianças e adolescentes (bem como de seus familiares) acolhidos institucionalmente em Fortaleza”, como destacou a Defensora Pública que inscreveu a prática premiada na edição X do Prêmio Innovare (2013), com o título “ATUAORGANIZAR PARA CONHECER, ENFRENTAR E RESOLVER: ABRIGO NÃO É FAMÍLIA”.

Outro ponto de destaque é a aproximação com as instituições de acolhimento institucional, suas equipes técnicas, bem como com os Conselhos Tutelares, a fim de monitorar de forma coletiva a situação de crianças e adolescentes que se encontram em situação de tamanha vulnerabilidade. Nessa linha, passou-se a organizar um encontro semestral, na sede da Defensoria Pública, com os gestores de unidades de acolhimento, integrantes do Sistema de Justiça e dos Conselhos Tutelares.

19 Informações mais detalhadas sobre a prática apresentada pela Defensora Pública Juliana Nogueira Andrade Lima, de Fortaleza/CE, podem ser obtidas no site www.premioinnovare.com.br.

12. Termo de compromisso de integração operacional entre Defensoria Pública e várias instituições – Projeto “Caminho de Casa” (CE)²⁰

A Defensoria Pública do Estado do Ceará promoveu a integração dos diversos setores do poder público presente no município de Baturité ensejando o estabelecimento de um termo de compromisso de integração operacional com a finalidade de implementar ações no sentido de retirar crianças e adolescentes de toda e qualquer situação de vulnerabilidade ou situação de risco em que se encontrem, bem como prevenir-lhes a ocorrência, realizando, outrossim, ações de desenvolvimento da cultura da proteção integral.

Coube à Defensoria Pública a coordenação do Projeto e foram estabelecidas ações que ficaram sob a responsabilidade de cada uma das instituições e dos órgãos que firmaram o termo: Defensoria Pública, Juizado da Infância e da Adolescência, Prefeitura Municipal de Baturité, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Ação Social, Polícia Militar e Polícia Civil.

Considerando que existiam no município muitos casos de crianças e adolescentes que permaneciam nas praças e logradouros públicos do município de Baturité em horários impróprios à idade e em condições nocivas ao seu salutar desenvolvimento psíquico, social e físico, foi estabelecido um calendário para realização de blitz em praças, logradouros, bares e outros estabelecimentos para se identificar os problemas e tomar as providências cabíveis. Tais providências eram de diversas naturezas, passando pelas searas sociais, jurídicas, culturais, educacionais e outras, como inscrição em programas sociais, matrícula em instituição de ensino, encaminhamento para atividades culturais e de desporto, abrigo, ajuizamento de ações, dentre outras.

20 Caso enviado pelo Defensor Público Jorge Bheron Rocha.

Importante destacar um dos eixos do projeto, relacionado à educação em direitos, envolvendo a elaboração de cartilhas, realização de palestras, seminários, encontros, capacitação de líderes comunitários para servirem como agentes multiplicadores, objetivando uma conscientização geral da sociedade de seu papel de promover e garantir a proteção especial a crianças e adolescentes.

Segundo relato do Defensor Público que atuou no caso, “Durante o tempo em que foi realizado o ‘Projeto Caminho de Casa’, inexistiam crianças e adolescentes em estado de risco nas ruas de Baturité após as 22 horas e houve vertiginosa diminuição de casos de lesão ou ameaças de lesão a seus direitos e interesses”.

13. *Habeas corpus* coletivo relacionado a medida socioeducativa (ES)²¹

Diante da situação de superlotação das unidades de cumprimento de medida socioeducativa, a Defensoria Pública, juntamente com (i) o Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Espírito Santo, (ii) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, (iii) o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região, (iv) o Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região, (v) o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra, (vi) o Sindicato dos Servidores e Trabalhadores no Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo – Sinases, (vii) o Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo e (viii) a presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil/ES, impetraram um *habeas corpus* coletivo para evitar os danos à dignidade humana dos adolescentes que estavam sendo submetidos a situações indignas e totalmente desvirtuadas do objetivo da medida socioeducativa.

Foi pleiteada a transmutação da medida de internação por alguma outra em regime aberto para os adolescentes que estivessem internados além da capacidade máxima de que as unidades socioeducativas poderiam receber, com fundamento no art. 49, II, da Lei n. 12.594/12. De forma mais detalhada, foi pedido “para (a) se determinar a imediata transmutação da medida socioeducativa imposta aos adolescentes que estiverem internados em decorrência da prática de atos infracionais cometidos sem “violência ou grave ameaça” por medidas socioeducativas em meio aberto, bem como para (b) se determinar, de forma cautelar, que os futuros adolescentes que supostamente cometerem ilícitos com a mesma natureza (atos infracionais sem violência ou grave ameaça) só ingressem em Unidades de internação que não estejam com a capacidade máxima de vagas transpassada em mais de 10% (dez por cento), devendo tais pacientes receberem medida socioeducativa provisória de Liberdade Assistida cumulada com as medidas protetivas necessárias para garantir a maior eficácia de socioeducação dentro de tal sanção pedagógica”.

21 Caso enviado pelo Defensor Público Pedro Pessoa Temer, do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania de Vitória.

Vale observar que o Ministério Público já tinha ajuizado ACP para construção de 250 vagas em unidades socioeducativas de internação, tendo sido deferida liminar mas não cumprida. A Defensoria Pública, por sua vez, havia ajuizado outra ACP postulando a criação de vagas e também a desativação da Unidade de Atendimento Inicial – Unai, pois não atendia os padrões mínimos de abrigamento de qualquer; e apesar da liminar deferida a decisão não havia sido cumprida. Diante do esgotamento de tantas tentativas, extrajudiciais e mesmo judiciais e do recorrente descumprimento pelo estado das decisões judiciais, optou-se pela impetração do HC coletivo.

Apesar de não ter sido favorável a decisão judicial, a articulação entre a Defensoria Pública e outras instituições e organizações diante do tema foi fundamental para tecer vínculos importantes que favoreceram outras atuações e mobilizações em torno da proteção aos direitos de crianças e adolescentes, trazendo bons frutos.

14. Ação civil pública para proteção de crianças e adolescentes abrigados em condições precárias (MT)²²

A Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso ajuizou ação civil pública em litisconsórcio com o Ministério Público do referido estado objetivando a mudança de imóvel onde funcionava abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes, que estavam em local destituído da estrutura e dos serviços necessários para a proteção de seus interesses, colocando em risco a saúde e a integridade física e psíquica dos mesmos.

A situação foi levada a conhecimento de representantes de ambas as instituições, e a Defensoria Pública de Alto Araguaia chegou a oficiar a Prefeitura solicitando informações acerca das condições do abrigo, no que toca a infraestrutura, comodidades, higiene, funcionários responsáveis pelo local, no entanto, não houve qualquer resposta, dificultando a composição do conflito de forma extrajudicial.

A ação tramita sob o n. 881-51.2011.811.0020 na 1ª Vara de Alto Araguaia; e teve a liminar deferida, que foi cumprida integralmente pelo réu, o que acabou ensejando a extinção do processo, em fevereiro de 2015, pela desistência da ação por parte dos autores.

22 Caso enviado pelo Defensor Público Carlos Eduardo Freitas de Souza, da Comarca de Alto Araguaia/MT.

15. Ação civil pública para reforma e melhorias na Casa de Passagem de Tomé-Açu destinada a crianças e adolescentes (PA)²³

A Defensoria Pública foi procurada pelas Conselheiras Tutelares do município de Tomé-Açu, as quais apresentaram uma demanda relacionada a situação de vulnerabilidade e abandono de crianças e adolescentes que se encontravam abrigados no estabelecimento denominado Casa de Passagem Milton Capácio. Observou-se que a instituição não contava com uma equipe técnica necessária, então a Defensoria Pública emitiu uma Recomendação para a Secretaria de Assistência Social, para que fosse providenciada a contratação de dois funcionários, sendo que um deles fosse formado em pedagogia.

Acompanhando mais profundamente o caso, observou-se uma série de outros problemas estruturais: falta de camas e colchonetes suficientes para as crianças, além de outros equipamentos necessários para o seu funcionamento adequado. A situação se tornava mais preocupante porque, apesar de ser destinada a um acolhimento momentâneo, vinha sendo utilizada como abrigo em razão dos vários casos de abandono, exploração infantil e outros que ocorreram no município. Com isso, violado o direito à proteção especial garantido constitucionalmente à criança e ao adolescente, que importa no dever do estado garantir, "com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (artigo 227 da Constituição Federal).

Com tal fundamentação, foi ajuizada ação civil pública na qual foi deferida liminar em maio de 2013, determinando que o município providenciasse o aparelhamento pessoal e estrutural da Casa de Passagem no prazo de 60 dias sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, a se reverter ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Processo n. 0000216-57.2013.8.14.0060, da Vara Única de Tomé-Açu, sem sentença até a data de conclusão deste estudo).

23 Caso enviado pelo Defensor Público Johny F. Giffoni, em atuação na comarca de Tomé-Açu.

16. Ação civil pública para garantir oferta de vagas na educação infantil (TO)²⁴

Esta ação civil pública envolveu a atuação articulada da Defensoria Pública e do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ambas as instituições tinham instaurado procedimentos instrutórios relativos à reiterada e crescente falta de vagas para educação infantil na rede estadual, e a partir de certo momento conjugaram esforços em buscar uma solução extrajudicial junto ao município de Palmas participando de várias reuniões com tal objetivo.

O município de Palmas, contudo, não apresentou qualquer compromisso efetivo em executar políticas públicas capazes de eliminar ou minimizar a demanda reprimida nas creches, razão pela qual foi ajuizada ação civil pública para obrigá-lo a promover a oferta regular de 5.000 (cinco mil) vagas, gradativamente (mil por ano, de 2014 a 2018), nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), fundamentada no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal/1988 c/c art. 54, inciso VI, da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tramita na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas/TO (Processo n. 0004409-65.2014.8.27.2729).

Na petição inicial foi feita uma análise da Lei Orçamentária Anual do município, que demonstrou o contraste entre os investimentos destinados à construção de CMEIs (R\$ 2.778.247,00) e as verbas destinadas a eventos festivos na cidade (R\$ 10.900.000,00) e a custeio de peças publicitárias (R\$ 4.000.000,00). A partir da análise de tais dados objetivos verifica-se a completa desvalorização da educação como política pública fundamental e que deveria ter prioridade absoluta na distribuição e execução orçamentária.

24 Caso enviado pelo Defensor Público Arthur Luiz Pádua Marques, do Núcleo de Ações Coletivas.

Logo após o ajuizamento da ação, foi realizada audiência de conciliação, tendo o município se comprometido a matricular as crianças que fossem encaminhadas para a Secretaria Municipal de Educação em até 6 (seis) meses, então o processo foi suspenso pelo prazo de 6 meses. Ocorre que o problema persistiu, não tendo sido reduzido consideravelmente o déficit de vagas existentes, apesar da inauguração de alguns CMEIs; e em fevereiro de 2015 as partes acordaram que seria formada comissão formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Defensores Públicos e Promotora de Justiça para definição dos critérios para atendimento das vagas no prazo de 90 dias, tendo sido suspenso o processo por tal período.

DIREITO DE MANIFESTAÇÃO

17. Atuação estratégica durante a Copa do Mundo (PR)²⁵

Considerando que Curitiba seria uma das cidades-sede da Copa do Mundo no Brasil, realizada em 2014, a Defensoria Pública se articulou com outros órgãos públicos buscando a elaboração de um projeto de enfrentamento às violações de direitos de crianças e adolescentes durante o período do Mundial e publicou a Resolução n. 95 regulamentando a ação instituição durante os dias de jogos, para garantir assistência jurídica em todas as situações de urgência, criminais ou não, relacionadas com o evento.

Cumpre salientar que edição da referida resolução ocorreu após realização de audiência pública realizada em 28 de abril de 2014 na Universidade Federal do Paraná com o tema “A Atuação da Defensoria Pública durante a Copa do Mundo FIFA”, e que considera também a notícia de possíveis manifestações populares no período, o que reforçou a relevância da atuação da DP para garantir o direito de manifestação e evitar violações aos direitos dos manifestantes.

E a instituição também esteve presente na articulação “Direitos Humanos em Jogo”, que envolveu diversas instituições visando a proteção dos Direitos Humanos no período de realização da Copa, sendo bastante significativa a atuação em diversas frentes e de forma proativa e preventiva em se tratando de grandes eventos e de manifestações que envolvem grande número de pessoas, e que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Sobre essa atuação em manifestações populares, cabe destacar que houve uma Assembleia Geral Extraordinária da Associação Nacional dos Defensores Públicos em parceria com o Fórum Justiça com o tema “DEFENSORIA PÚBLICA: AÇÃO ESTRATÉGICA PARA A GARANTIA DE DIREITOS EM MANIFESTAÇÕES POPULARES”, visando refletir junto com a sociedade civil sobre o ciclo de manifestações e traçar estratégias para atuação da Defensoria Pública diante da demanda crescente por participação e democratização nas instituições.²⁶

25 Fonte da informação consultada em 4/5/2015: <http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=270>.

26 Para mais informações consultar o relatório geral da AGE: <http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2014/06/Memória-AGE-ANADEP-FJ-final-2.pdf>, consulta em 4/5/2015.

18. Ação civil pública para garantir o direito a manifestação, questionando a utilização de armas menos letais (SP)²⁷

O ano de 2013 foi marcado por intensas manifestações populares que foram acompanhadas pela Polícia Militar, que agiu muitas vezes de forma violenta e desproporcional à conduta dos manifestantes, coibindo o direito de manifestação e causando danos aos presentes – não só os manifestantes quanto os que estariam no local assistindo ou trabalhando, como os profissionais da imprensa.

Objetivando restringir a ação violenta da Polícia Militar durante as manifestações de rua, o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública de São Paulo ajuizou ação civil pública reunindo diversos exemplos de abusos cometidos pela PM (Processo n. 1016019-17.2014.8.26.0053, 10ª Vara de Fazenda Pública), na qual foi deferida liminar restringindo o uso de balas de borracha, spray e gás em manifestações e determinando que a Polícia Militar elaborasse, em 30 dias, um plano de ação para os protestos.

Tal plano serviria para detalhar os tipos de situação em que a multidão poderia ser dispersa, quais policiais poderiam dar tal ordem, e determinar também a identificação do nome e da patente de todos os policiais militares que participarem dessas operações, tudo para que se possa controlar posteriormente o ato administrativo praticado, inclusive por via judicial.

“Note-se que nenhuma dessas medidas estará a obstaculizar que a ré, por sua Polícia Militar, mantenha a ordem pública em face de protestos. Tais medidas buscam apenas garantir o legítimo exercício do direito fundamental de reunião, em sua convivência com o dever do Poder Público de garantir a ordem pública, observando-se a justa proporção entre tal direito e tal dever”, fundamentou o juiz em sua decisão.

²⁷ Fonte de informação: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=52602&idPagina=3086>, consulta em 4/5/2015.

Interessante mencionar a fundamentação acerca da natureza essencialmente coletiva do direito tutelado – direito de reunião – e da transcendência da atuação da Defensoria Pública e de sua legitimidade na defesa de direitos difusos e coletivos, como no caso em tela: “Direito de reunião, previsto no artigo 5º, inciso XVI, da nossa Constituição de 1988, que é, em essência, um direito de ação coletiva por se caracterizar como um “direito fundamental democrático”, no sentido de que se trata de um direito fundamental concedido a todas as pessoas, incluindo obviamente aquelas hipossuficientes, cuja proteção na esfera jurisdicional é realizada por meio da ação civil pública, que assim pode ser promovida pelas Defensorias Públicas. Com a criação das Defensorias Públicas, o Ministério Público não é mais a única Instituição com legitimidade para a propositura de ações judiciais de proteção a interesses difusos e coletivos. Esse importante papel é hoje compartilhado com as Defensorias Públicas, o que, de resto, é tanto melhor ao regime democrático, pois é óbvio que é mais conveniente ao interesse público que o direito de ação não fique nas mãos de uma só instituição, que por algum motivo poderá deixar de fazer o que a Lei lhe determina (a proteção ao interesse público), nalgum caso”.

O Estado de São Paulo recorreu da decisão e o relator concedeu efeito suspensivo até julgamento do agravo de instrumento (Processo n. 2195562-25.2014.8.26.0000), o que não ocorreu até o momento de conclusão deste relatório; e o mérito da ação também não foi enfrentado por ora.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS

19. Curso de defensores populares (AM)²⁸

Inspirada na boa prática iniciada pela Defensoria Pública de São Paulo, em 2010, aconteceu entre os meses de março e abril de 2015 a primeira edição do Curso de Formação de Defensores Públicos Populares, promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (Esudpam), com a participação de 80 pessoas, dentre as quais líderes comunitários, presidentes de associações e conselheiros tutelares.

O curso foi dividido em oito módulos, abrangendo os seguintes temas: Educação em Direitos para a Sociedade e o Desenvolvimento da Cidadania; Posse e Propriedade Urbana; Direitos do Cidadão Frente ao sistema de Água, Energia, Telefonia e Sistema Único de Saúde; Direito a Moradia e Casas Populares; Proteção Jurídica do Indígena e de Pessoas Portadoras de Deficiência; Direito da Criança e do Adolescente; Acesso à Justiça, entre outros.

Relacionada à educação em direitos, essa iniciativa promove o empoderamento dos cidadãos, a partir da difusão de conhecimento acerca dos direitos, permitindo que se tornem agentes multiplicadores e garantidores de direitos nos grupos e comunidades onde atuam.

Destaque-se o depoimento de um dos participantes do curso, o conselheiro tutelar Gilnei Ferreira de Miranda: "Trabalho com pessoas em situação de vulnerabilidade social, e muitas vezes somos procurados para resolver situações de separação com necessidade de moradia, por exemplo. Aqui tratamos sobre assuntos delicados e parablenizo a Esudpam pela oferta do curso de altíssima qualidade, pois colaborou para sermos agentes de transformação social".

28 Fonte de informação: <http://www.adepam.org.br/curso-de-defensores-populares-do-amazonas-encerra-com-participacao-de-80-pessoas,noticia906.html>.

20. Participação em programa de rádio (PI)²⁹

A Defensoria Pública do Estado do Piauí firmou parceria com a rádio comunitária Jockey FM, que estabelece a participação semanal de Defensores no programa “Atualizando a Notícia”, abordando um tema diferente, com o objetivo de promover a educação em direitos e a cidadania e divulgar a atuação da instituição nas mais diversas áreas, muitas vezes desconhecidas pela população.

No programa exibido no dia 30 de abril, por exemplo, foi abordado o tema Redução da Maioridade Penal, de grande repercussão social, com a Defensora titular Alynne Patrício de Almeida Santos, titular da 3ª Defensoria Pública da Infância e da Juventude, que salientou: “Tivemos a oportunidade de debater a temática sob diferentes aspectos: direito constitucional, direito internacional, política criminal, aspectos sociais e de políticas públicas, mostrando o motivo pelo qual a Defensoria Pública não considera a redução da maioridade penal uma alternativa viável em nosso ordenamento jurídico”.

Trata-se de iniciativa que amplia consideravelmente o alcance da orientação jurídica prestada pela Defensoria Pública, e mais do que isso, na divulgação de dados concretos da vivência da instituição e na divulgação de posicionamentos garantidores de direitos que muitas vezes não encontram espaço na mídia, o que contribui para a promoção da cidadania e o aprofundamento da democracia.

29 Fonte da informação: <http://www.defensoria.pi.gov.br/noticias/reducao-da-maioridade-penal-foi-tema-de-participacao-da-defensoria-na-jockey-fm,38020>, acesso em 4/5/2015.

21. Elaboração e distribuição de cartilhas sobre direito das famílias e manual para estagiários (RS)³⁰

Integrando o projeto “Defensoria das Famílias”, desenvolvido por Defensores Públicos em atuação na comarca de Caxias do Sul, foram elaboradas duas cartilhas, editadas com apoio da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul.

“Cartilha Cidadã: a Defensoria Pública e as Famílias” é voltada para a conscientização do cidadão, em especial os que buscam atendimento da Defensoria Pública na área de família; além de informações sobre questões como alimentos, guarda, divórcio, investigação de paternidade, dentre outros, o material apresenta a listagem de documentos necessários, além de dias e horários de atendimento da Defensoria Pública. Com essa orientação coletiva e preventiva, os usuários da instituição já adquirem conhecimento que os capacitem a tomar melhores e mais acertadas decisões envolvendo suas famílias; e também podem se tornar agente multiplicadores no âmbito de suas relações sociais mais próximas.

Outra Cartilha se destina aos estagiários da Defensoria Pública e visa qualificar o atendimento prestado pela instituição. O “Guia Prático do Estagiário” traz orientações gerais sobre atendimento e ajuizamento das principais ações no âmbito do direito das famílias, e também esclarecimentos sobre a Defensoria Pública, suas atribuições, seus objetivos, sua estrutura, enfim, tudo contribuindo também para fortalecer a imagem institucional.

30 Caso enviado pelos Defensores Públicos Arion Escorsin de Godoy e Domingos Barroso da Costa, titulares da 8ª e da 6ª Defensorias Públicas de Caxias do Sul/RS. As cartilhas podem ser acessadas nos endereços a seguir: <http://www.adpergs.org.br/component/content/article/5391-cartilha-cidada> e <http://www.adpergs.org.br/component/content/article/5413-guia-pratico-do-estagiario>.

22. Defensoria Pública Móvel (RO)³¹

Trazemos aqui um projeto institucional que diz respeito à atuação coletiva da Defensoria Pública e passa pela democratização do acesso à justiça e promoção da cidadania em localidades mais distantes da capital e na área rural, com ida de um ônibus equipado e com equipe multidisciplinar prestando atendimento de várias naturezas.

Para além da orientação jurídica e resolução de conflitos individuais, a educação em direitos é um dos eixos do projeto, sendo realizada por meio de palestras destinadas à população carente (74,22% da população do estado tem renda de até três salários mínimos), possibilitando acesso ao conhecimento acerca de direitos, o empoderamento social e a prevenção de conflitos.

O projeto “Defensoria Pública Móvel” ficou em terceiro lugar no concurso Boas Ideias, idealizado pelo governo do estado, tendo sido premiado em abril de 2015.

31 Fonte de informação: <http://www.defensoria.ro.gov.br/site/index.php/component/content/article/1-ultimas-noticias/558-defensoria-publica-fica-em-terceiro-lugar-no-concurso-boas-ideias>, acesso em 4/5/2015. Defensor Público idealizador da prática: José Alberto de Paula Machado, tendo participado da premiação no concurso “Boas Ideias”, promovido pelo governo do estado de Rondônia, o Defensor Público-geral do Estado, Antônio Fontoura Coimbra, e o presidente da Associação dos Membros da Defensoria Pública (AMDEPRO), Defensor Público André Vilas Boas.

MINORIAS

23. Ação civil pública e outras articulações para combater práticas higienistas cometidas contra a população em situação de rua do município de Salvador em razão da Copa do Mundo de 2014 (BA)³²

A Defensoria Pública do Estado da Bahia vinha realizando, em conjunto com equipe multidisciplinar, atendimento às pessoas em situação de rua de Salvador, a partir de um convênio realizado em 2013 com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Além de encaminhamento para expedição de documentos, buscava-se garantir o acesso ao direito à saúde, ao direito de assistência social bem como apurar e tomar providências relacionados à violência institucional.

Por conta das Copa das Confederações em 2013 e da Copa do Mundo em 2014, verificou-se a intensificação de práticas higienistas pelo município de Salvador e pela empresa responsável pela limpeza urbana (Limpurb), traduzidas pela violência física e/ou ameaça para que as pessoas desocupem os centros urbanos ou com a retirada compulsória de seus pertences, tudo o que acaba vulnerabilizando ainda mais essa população.

A Defensoria buscou o poder público municipal a fim de ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta, que não restou inviabilizado, pois o município não reconhecia as práticas que estavam sendo denunciadas por várias pessoas em situação de rua e que foram objeto de depoimentos que instruíram a inicial. Vale apontar como exemplo chocante o lançamento de jatos de água oriundos de caminhões-pipa nas pessoas! Assim, foi ajuizada Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada para que município e Limpurb se abstivessem de tais práticas que atentavam contra a dignidade da população em situação da rua e se relacionavam à remoção forçada das pessoas e para lugares não destinados oficialmente para abrigo e à apreensão de seus bens.

32 Caso enviado pela Defensora Pública Fabiana Almeida Miranda, da Defensoria Pública de Direitos Humanos.

A ação tramita na 6ª Vara da Fazenda Pública de Salvador (Processo n. 0526195-59.2014.8.05.0001) e, apesar de indeferida a liminar, houve reflexos positivos da atuação da Defensoria Pública que, inclusive, causou grande repercussão. Tal efeito positivo foi observado nos atendimentos rotineiros à população em situação de rua, quando se verificou a redução das denúncias das práticas higienistas cometidas pelo réu.

Por outro lado, outro efeito positivo foi a instalação do Comitê Intersetorial de Monitoramento e Acompanhamento da Política Municipal da População em Situação de Rua, a partir da articulação que se intensificou em junho e julho de 2014 entre a DP, a coordenação local do Movimento Nacional de População de Rua e o Secretário de Promoção Social e Combate à Pobreza, relevando-se a importância da atuação extrajudicial e constante das políticas públicas na defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

24. Ação civil pública visando tutelar o direito ao trabalho e à livre expressão artística de artesão de rua (MG)³³

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ajuizou ação civil pública em favor dos artesãos de rua, conhecidos como “hippies”, para que fosse garantido o direito à livre manifestação artística no espaço público, expressa para tal grupo de artesãos nômades pela comercialização de artesanato em praças da cidade de Belo Horizonte, independentemente de alvará. O grupo, apesar de exercer suas atividades há muitos anos, vinha sofrendo com abordagens de fiscais da prefeitura alegando que não poderiam estar ali, e também chegaram a sofrer apreensão de materiais, inclusive da exposição fotográfica “A beleza da margem”.

Diante de tal situação, houve mobilização social que ensejou a realização de várias audiências públicas na Câmara dos Vereadores, pareceres favoráveis do Escritório de Direitos Humanos do Estado de MG, da Promotoria de Direitos Humanos do Ministério Público de MG e até da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte, que reconheceu a ilegalidade das operações de fiscalização contra os artesãos de rua.

A liminar deferida nos autos do Processo n. 1289730-92.2012.8.13.00 24-2012 determinou ao município de Belo Horizonte a devolução dos artesanatos apreendidos, incluindo a exposição fotográfica “A beleza da margem”; e não consta no andamento processual ter sido proferida sentença até a conclusão deste trabalho.

33 Caso enviado pela Defensora Pública Cleide Aparecida Nepomuceno, coordenadora da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais – DPDH. Para mais informações sobre o caso: <http://belezadamargem.com/entenda-o-processo-e-acesse-os-documentos-da-luta-dos-artesaos/>, consulta em 4/5/2015.

25. Ação civil pública para obtenção do direito ao nome indígena (PA)³⁴

A atuação da Defensoria Pública do Estado do Pará junto à Justiça Federal, admitida jurisprudencialmente nas hipóteses de ausência de atuação da Defensoria Pública da União no local, como era o caso. A opção por ingressar com a ação civil pública junto à Justiça Federal fundamentou-se na distância entre a aldeia indígena e o centro urbano da cidade de Paragominas (cerca de 120km) o que dificultaria o deslocamento do Defensor Público ou dos indígenas, sem contar com a economia processual ao se evitar o ajuizamento de centenas de ações.

O objetivo da ação civil pública foi a inclusão do prenome “indígena” bem como realização de registro tardio de indígenas que só possuíam o registro administrativo obtido junto à Fundação Nacional do Índio – Funai, beneficiando cerca de 1.000 indígenas residentes na Terra Indígena do Alto Turiaçu em Paragominas. E a demanda foi identificada após o atendimento de representante local da Funai, que relatou que o Cartório local se recusava a proceder ao registro civil utilizando o nome indígena que constava no Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani), grafado de acordo com a língua falada pelo povo Termbé. Além disso, havia outros indígenas que desejavam ter, no registro civil, os nomes pelos quais são conhecidos na aldeia, reforçando a identidade comunitária de tal grupo.

Há um destaque na petição inicial acerca da situação de vulnerabilidade na qual se encontram os indígenas, conforme estabelecido nas 100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça, que considera como pessoas em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por circunstâncias étnicas, por exemplo, apresentam “dificuldades em exercer com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico”, o que demanda uma especial atenção do Sistema de Justiça com objetivo de garantir o acesso aos direitos.

Apesar de tal condição, e de ter sido ajuizada em julho de 2014, até o momento da conclusão deste trabalho (4/5/2015) não chegou a ser apreciada a liminar e o processo está tramitando na Vara Única de Paragominas sob o n. 0002351-09.2014.4.01.3906.

34 Caso enviado pelo Defensor Público Johny F. Giffoni, em atuação na comarca de Paragominas.

26. Ação civil pública para promover inclusão produtiva dos catadores de materiais recicláveis de Campos dos Goytacazes (RJ)³⁵

Esta ação civil pública diz respeito a catadores de materiais recicláveis da cidade de Campos dos Goytacazes/RJ que ficaram sem fonte de renda com o fechamento do “lixão” existente e instalação de usina de reciclagem pela Vital Engenharia Ambiental, concessionária de serviço público contratada pelo município, ocorrido em junho de 2012, o que foi apurado em Procedimento de Instrução n. 12/2011. Processo n. 0037144-44.2012.8.19.0014.

A ação foi proposta pelo Núcleo de Primeiro atendimento de Fazenda Pública e Tutela Coletiva em face do município e da Vital Engenharia Ambiental, com o objetivo de promover a inclusão produtiva de todos os catadores aptos para o trabalho na realização da coleta seletiva no município, “apoiando a formação de cooperativas de trabalho ou outras formas de associação de catadores, organizando o serviço de coleta seletiva e articulando-o com a contratação das associações de agentes de reciclagem, definindo-lhes o âmbito de atuação em todo o território do município, apoiando-as, também materialmente, com cessão de uso de bens imóveis, para a instalação de centrais de triagem, e móveis, consistentes em equipamentos como esteiras, balanças, prensas e todo e qualquer bem móvel necessário à realização da separação de materiais recicláveis e reutilizáveis”.

Apesar do parecer contrário do Ministério Público, que havia opinado pelo indeferimento da inicial com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil, qualificando como um “disparate” a pretensão autoral, a sentença julgou parcialmente procedente o pedido, deferindo a inclusão produtiva acima mencionada em seus exatos termos e determinando o pensionamento dos catadores até a efetiva inclusão, excluindo apenas a indenização por danos materiais e morais coletivos. O acórdão proferido em outubro de 2004 afastou o pensionamento mas manteve a inclusão produtiva, que era o principal objeto da ação.

³⁵ A ação foi proposta pela Defensora Pública Natalia Milione, do Núcleo de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes. Na época o Núcleo de Direitos Humanos desenvolvia um programa relacionado aos catadores, atuou extrajudicialmente com o grupo e forneceu alguns subsídios para a ação.

A sentença foi muito bem fundamentada em uma série de artigos da Lei de Saneamento Básico, Decreto que a regulamenta, além do Plano Municipal de Resíduos Sólidos do Município (Art. 3º, I, 'c', art. 10, § 1º da Lei n. 11.445/07; Art. 2º, § 3º, art. 38, III, 'a' e 'b', art. 53 do Decreto n. 7.212/10, art. 2º, parágrafo único, incisos I e II da Lei n. 8.232/11), e reconhece a necessidade de o município incentivar concretamente a reciclagem como forma de "promover a dignidade humana e cumprir o objetivo constitucional de erradicação da pobreza e da miséria".

27. Ação civil pública para obter indenização por declarações homofóbicas em campanha eleitoral (SP)³⁶

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pelo Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito da Defensoria, ingressou com uma ação civil pública em face de Levy Fidelix e do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) em razão das declarações homofóbicas do então candidato à Presidência da República proferidas durante debate televisionado em 28/9/2014.

Interessante observar que tais declarações tiveram enorme repercussão negativa e foram objeto de denúncias pelo serviço “disque-100”, as quais chegaram ao referido núcleo especializado logo no dia seguinte ao debate. E também foram encaminhadas mais de 6,8 mil notificações e pedidos de providência encaminhadas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, órgão vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Milhares de pessoas que se sentiram discriminadas e agredidas psicologicamente por Levy Fidelix, em razão da manifestação de desprezo ao grupo social formado por pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), o que ultrapassaria os limites da liberdade de expressão e, diante da ampla repercussão, perpetuaria o tratamento discriminatório e poderia gerar outras violações a direitos fundamentais e atos de violência. De acordo com a inicial, “este discurso de ódio é incompatível com o respeito à dignidade da pessoa humana, não só da pessoa, individualmente considerada, mas da dignidade de uma coletividade”.

Além da reparação do dano moral coletivo com o pagamento de 1 milhão de reais a serem revertidos em ações de promoção da igualdade da população LGBT, conforme definição do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT, o pedido incluiu a condenação dos réus a custear a produção de um programa que promova os direitos da população LGBT, com a mesma duração de sua fala e na mesma faixa de horário da

³⁶ Fonte da informação: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57797&idPagina=3086>, consulta em 4/5/2015. A coordenadora do Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito é a Defensora Pública Vanessa Alves Vieira.

programação. Apesar de não ter sido deferida a liminar, não tardou muito a prestação jurisdicional e a lide foi julgada antecipadamente, tendo a sentença proferida em março de 2015 julgado procedente o pedido inicial.

Cabe destacar, ainda, o seguinte trecho do parecer do Ministério Público acerca das graves consequências para a sociedade diante de manifestações de tal natureza, que merece ser coibida. “De fato, os efeitos nocivos das declarações adotaram dimensões especialmente amplas, na medida em que as ofensas do então candidato à população LGBT propagam falso sentimento de legitimação política de condutas discriminatórias, fortalecendo-se as condutas de exclusão e violência contra essa minoria. O discurso perpetrado, portanto, consubstancia-se não só como um desserviço à sociedade democrática; mais do que isso, nega dignidade humana à população LGBT, violando frontalmente a Constituição Federal de 1988. Afrontas desse teor fogem à liberdade de expressão e de manifestação política, demandando, portanto, resposta efetiva e firme do Poder Judiciário, que não pode compactuar com essa realidade, sob pena de assistir, impassível, a efetiva regressão social em matéria de direitos humanos.”

28. Ação civil pública em prol de quilombolas e comunidades tradicionais afetadas pela criação de unidade de conservação (SP)³⁷

Em 13 de maio de 2014, a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo editou uma resolução criando o Parque Estadual "Taquari" e marcou uma audiência pública para o dia 28 de maio. A Defensoria Pública foi acionada por integrantes das comunidades tradicionais e de assentados extrativistas no dia 22 de maio, quando se verificou o risco que estavam correndo de terem seus espaços afetados e limitados pela zona de amortecimento decorrente da Unidade de Conservação do tipo Parque Estadual, sem que tivessem tido oportunidade de conhecer e discutir o projeto previamente. Diante de tal situação, foi ajuizada ação civil pública para assegurar direito de informação e de participação à sociedade de Eldorado e especialmente à população tradicional e de assentados extrativistas. Para tanto, pretendeu-se tornar nulo o processo administrativo de criação do Parque Estadual, que não observava o devido processo socioambiental e o modelo procedimental previstos na Lei n. 9.985/2.000, no Decreto Federal n. 4.340/2002 e no Decreto Estadual n. 60.302/201, como consta na inicial: "1) ausência, no estudo técnico preliminar, de avaliação de impacto da zona de amortecimento nas comunidades contíguas (quilombolas, indígenas e extrativistas); 2) ausência de ampla divulgação da consulta pública à população local e afetada; 3) inexistência de convite específico e formal às comunidades afetadas pela zona de amortecimento e a instituições envolvidas na temática, como, por exemplo, a Equipe de Articulação e Assessoria às Comunidades Negras do Vale do Ribeira (EAACONE); 4) violação do direito das comunidades interessadas e afetadas à informação tempestiva e adequada; 5) ausência de prazo suficiente a todos os interessados para participação qualificada na audiência pública; 6) inexistência de oferta, por parte do proponente, de condições de transporte e hospedagem para efetivo comparecimento das comunidades afetadas pela zona de amortecimento, especialmente da comunidade quilombola de Pedro Cubas, protegida também pela Convenção 169 da OIT"

37 Fonte da informação: <http://racismoambiental.net.br/2014/05/31/vale-do-ribeira-mais-uma-vitoria-da-defensoria-publica-com-quilombolas-indigenas-e-comunidades-tradicionais/>, consulta em 4/5/2015. Andrew Toshio Hayama é o Defensor Público responsável pelo caso.

A liminar foi deferida determinando a suspensão do processo administrativo e a não realização da audiência pública, que já estava por ocorrer e foi cancelada com a leitura da decisão judicial pela oficiala de justiça. Processo n. 00000870-29.2014.8.26.0172, da Vara Única de Eldorado Paulista. Em que pese não haver notícia da interposição de recurso pelo Estado de São Paulo, nem do cumprimento dos procedimentos necessários para validade do processo administrativo, em novembro de 2014 foi revogada a liminar (!) para permitir a retomada do processo de criação da unidade ambiental, cabendo ainda recurso, pois não houve intimação pessoal da Defensoria Pública. De qualquer modo, a suspensão obtida liminarmente já permitiu um prazo maior para que as comunidades tomassem conhecimento dos fatos e pudessem pleitear seus direitos.

29. Ação civil pública para fornecimento de água em comunidade pesqueira (SP)³⁸

A Defensoria Pública de SP ingressou com uma ação civil pública em face do município de Iguape e da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, buscando implementação do abastecimento de água em uma comunidade pesqueira da cidade situada no Vale da Ribeira. A comunidade é formada por cerca de dez famílias, originalmente moradores tradicionais caiçaras e, apesar de já contarem com rede de energia elétrica há mais de dez anos, não havia fornecimento de água potável.

De se notar que os moradores já tinham feito inúmeras solicitações às autoridades competentes, todavia, sem êxito; então relataram a situação em uma reunião com a Defensoria Pública em Registro e a instituição enviou ofícios solicitando providências ao município, à Câmara Municipal, à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e à Sabesp, tendo esta alegado que não poderia instalar o serviço por se tratar de Área de Preservação Permanente (APP).

Buscando embasamento especializado, a Defensoria Pública obteve parecer técnico elaborado por arquiteto indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, conveniado à Defensoria. Tal parecer demonstrou ser viável a regularização fundiária, mesmo que a área seja APP, pela ocupação consolidada, inclusive dotada de serviços públicos, não sendo necessário derrubar vegetação para levar fornecimento de água; e mencionou também que o Novo Código Florestal admite regularização fundiária de interesse social de área urbana consolidada em APP.

Na petição inicial, argumenta-se que o acesso a saneamento básico é dever compartilhado entre todos os entes da federação, conforme a Constituição, e que o acesso a água potável é um serviço essencial, vinculado diretamente ao direito fundamental à saúde, à vida e à dignidade. Ele apontou também um documento oficial produzido em 2013 pelo Ministério das Cidades que indica a viabilidade de regularização fundiária em áreas urbanas onde incide APP.

38 Fonte da informação: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=52551&idPagina=1&flaDestaque=V>, consulta em 4/5/2015. Andrew Toshio Hayama é o Defensor Público responsável pelo caso.

Na ACP, que tramita na 2ª Vara do Foro de Iguape, pede-se, portanto, que os réus sejam condenados que se elabore um plano de ampliação da rede de fornecimento de água que contemple todos os moradores. A liminar foi indeferida pelo juiz, tendo sido interposto agravo de instrumento cuja liminar também não foi deferida, mas se aguarda o julgamento do mérito.

30. Atuação extrajudicial em prol de comunidade tradicional de pescadores (SP)³⁹

Caso interessante de atuação extrajudicial na qual, a partir do contato com comunidade tradicional de pescadores e diálogo com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, houve novo posicionamento do governo do estado, permitindo a exploração do caranguejo-uçá para subsistência ou de forma artesanal, com algumas condições. Assim, não foi necessário ajuizamento de ação nem celebração de TAC, bastou a edição de novo decreto pelo estado, afastando a proibição da pesca e a captura do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) e do pitu-de-Iguape (*Macrobrachium acanthurus*) prevista no Decreto n. 60.133, de fevereiro de 2014.

A proibição havia causado grande impacto social e econômico nas comunidades tradicionais localizadas nas imediações da Área de Proteção Ambiental de Cananeia, Iguape e Peruíbe (APA-CIP), já que os cerca de 200 pescadores viviam da captura do caranguejo e os 50 que pescavam o pitu tiveram sua renda comprometida.

Vale observar que o ofício expedido em prol dos pescadores fundamentou-se em parecer técnico do Conselho Consultivo da APA-CIP, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, que tinha considerado que a atividade tradicional não traria danos ambientais ao manguezal. O novo Decreto n. 61.026 (dezembro de 2014), “autoriza excepcionalmente a exploração do caranguejo-uçá em caso de comprovado repovoamento ou abundância, por comunidades tradicionais ou locais, por meio de pesca de subsistência ou artesanal”; e com relação ao pitu, como não era tão urgente, seria publicada posteriormente.

39 Fonte da informação: <http://www.apadep.org.br/noticias/em-atuacao-extrajudicial-defensores-auxiliam-comunidades-manter-pesca-de-caranguejo-no-litoral-sul/>, que não se encontra mais disponível, podendo o conteúdo ser acessado pelo endereço <http://uc.socioambiental.org/noticia/em-atuacao-extrajudicial-defensores-auxiliam-comunidades-a-manter-pesca-de-caranguejo-no-lit>, consultado em 4/5/2015. Defensores Públicos responsáveis: Andrew Toshio Hayama, que atua em Registro, e Vanessa Alves Vieira, coordenadora do Núcleo de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito.

MORADIA

31. Contestação coletiva – ação civil pública em favor da Comunidade Santa Cruz (AM)⁴⁰

Temos um caso de atuação da Defensoria Pública na defesa do direito à moradia e à regularização fundiária de cerca de 1.700 famílias moradoras da Comunidade Santa Cruz, consolidada há mais de vinte anos. A peculiaridade é que o instrumento processual utilizado foi a contestação em nome próprio, defendendo os interesses individuais homogêneos dos moradores, enquanto o Ministério Público estaria defendendo os interesses difusos relacionados ao meio ambiente.

De fato, a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face do município de Manaus e outros objetivava responsabilizar o município pela omissão de tirar os ocupantes da Área de Preservação Permanente situada à margem do Igarapé dos Franceses, o que estaria atentando contra o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. E, apesar da comunidade já estar consolidada há mais de dez anos quando do ajuizamento da ação, não havia sido apontada qualquer medida que resguardasse os moradores – repita-se, centenas de famílias estabelecidas no local abandonado pelo proprietário, com a anuência do poder público, que havia asfaltado e assegurado outros serviços públicos.

Na contestação, bem pontuou a Defensoria questionando a legitimidade do Ministério Público para a propositura de ação com tal objeto, sem que estivesse sendo considerada a função institucional da Instituição em zelar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis: “Conforme se demonstrou à exaustão, a defesa do direito constitucional à moradia, tal como se procedeu até aqui, se caracteriza inescapavelmente dentro destas funções institucionais. Não obstante a preservação do meio ambiente equilibrado igualmente se constitua em zelo pela defesa da ordem jurídica e de interesse indisponível, a sua perseguição não pode se transformar em verdadeiro permissivo ilimitado apto a promover constantemente a violação dos direitos sociais dos cidadãos”.

40 Caso enviado pelo Defensor Público Carlos Almeida Filho, da Defensoria Pública Especializada em Ações Coletivas de Manaus.

Reforçando a defesa da comunidade, foi preconizada a aplicação da Lei n. 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e prevê a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas como instrumento de garantia do direito constitucional à moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, devendo-se compatibilizar os interesses eventualmente conflitantes.

Interessante destacar que, após a contestação apresentada, o Ministério Público pediu “o arquivamento dos autos, por perda de objeto da ação”, considerando que as ocupações consolidadas em Áreas de Preservação Permanente passaram a ter direito à regularização fundiária de interesse social prevista em lei; e consta pelo andamento processual consultado em 4/5 que ainda não foi preferida sentença, estando o processo concluso para o juiz desde agosto de 2014.

32. Audiências públicas e solução extrajudicial em favor de famílias desabrigadas (CE)⁴¹

A atuação coletiva da Defensoria Pública do Ceará envolveu o acompanhamento do caso de 23 famílias desabrigadas, totalizando 130 pessoas, que tinham sido colocadas provisoriamente na quadra de uma escola, sem previsão de se obter uma solução definitiva. Além da situação não atender ao direito à moradia das famílias desabrigadas, acabava também prejudicando as crianças e os adolescentes do bairro Boa Vista e outros bairros vizinhos, que frequentavam a Escola Odilon Braveza. O próprio início das aulas estava comprometido, o que vinha causando grande repercussão e envolvimento de vários órgãos públicos e da comunidade em geral.

Não foi necessário o ajuizamento de qualquer medida judicial, pois a partir do atendimento no local, da realização de audiências públicas que contaram com a participação de representantes do Estado do Ceará e do município de Fortaleza, foi firmado um acordo, estabelecendo medidas e compromissos de ambas as esferas do poder público, de natureza provisória e definitiva. O estado e o município se comprometeram a adaptar outras instalações, adequando-as para garantir a habitabilidade e um padrão mínimo de dignidade às famílias; e o município iria reparar os danos causados nas dependências da Escola até o início letivo. E para solução definitiva, o Estado do Ceará se comprometeu também a ceder para o município de Fortaleza o terreno ocupado pelas famílias anteriormente, que seriam adaptados para constituir 23 (vinte e três) moradias populares, no prazo máximo de 1 (um) ano.

41 Caso enviado pelo Defensor Público Jorge Bheron Rocha, que indicou a participação de outros Defensores, João Ricardo Franco Vieira e Juliana Vasconcelos Borges Ribeiro, além da colaboração do Defensor Fábio Ivo Gomes.

33. Mandado de segurança coletivo e acompanhamento do procedimento de regularização fundiária do bairro Nascente Imperial em Contagem (MG)⁴²

A Defensoria Pública Direitos Humanos, núcleo especializado da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, foi procurada por moradores do bairro Nascente Imperial, situado na cidade de Contagem, que reivindicavam a regularização fundiária da comunidade e o fornecimento de serviços públicos de água, luz e saneamento básico.

Após diversos encaminhamentos e atuações, envolvendo a participação em audiências públicas, reuniões, expedição de ofícios e até mesmo o ajuizamento de um Mandado de Segurança para requerer informações junto ao município de Contagem (com provimento total do pedido), o município declarou a área como área de interesse social e firmou convênio com as empresas concessionárias pelo fornecimento de energia elétrica e água para implantação de tais serviços no local.

42 Caso enviado pela Defensora Pública Cleide Aparecida Nepomuceno, coordenadora da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais – DPDH.

34. Ação civil pública para garantir saneamento básico, urbanização, iluminação pública e coleta de lixo (PA)⁴³

Esta ação civil pública foi ajuizada em favor de moradores da rua Eixo W 4 e adjacências, no município de Paragominas, que conviviam há mais de vinte anos com uma imensa cratera de cerca de 30m² e sofriam pela falta de rede de esgoto, de serviço de coleta de lixo e de adequada iluminação pública. Apesar de constantes reclamações e da veiculação de reportagem na TV local, o poder público municipal seguiu omissivo. A pretensão se fundamenta no direito à saúde e no direito ao meio ambiente equilibrado, o que passa pela garantia dos serviços de saneamento básico, coleta de lixo e urbanização. Nessa linha, o artigo 3º da Lei n. 8.080/90, que elenca o saneamento básico como sendo um dos pilares do direito à saúde.

Embora o juízo não tenha concedido a tutela antecipada (Processo n. 0004543-11.2013.8.14.0039), a Prefeitura realizou uma obra para canalizar o buraco, o que resolveu parcialmente o problema. Ou seja, de alguma forma a ação judicial serviu como instrumento de pressão para atingir o objetivo da comunidade local, não tendo sido apreciado ainda o mérito da ação até a conclusão deste trabalho.

43 Caso enviado pelo Defensor Público Johny F. Giffoni, em atuação na comarca de Paragominas.

35. Atuação na promoção do acesso de populações vulneráveis aos mecanismos de prevenção e solução de conflitos das instituições financeiras internacionais (SP)⁴⁴

Cuida-se de prática inovadora que busca prevenir e solucionar conflitos extrajudicialmente, a partir do questionamento do não cumprimento de obrigações vinculadas a contratos de financiamentos por organismos internacionais para realizações de políticas públicas locais. Mecanismo eficiente, pois atinge ponto sensível da política pública, ou seja, seu financiamento, permitindo solução de conflitos de grande dimensão social.

Para tanto, a Defensoria Pública de São José dos Campos/SP passou a prestar assessoria jurídica às populações vulneráveis, afetadas negativamente por certas políticas públicas financiadas por órgãos como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, a fim de que fossem elaboradas denúncias acerca da não observância das políticas operacionais de tais instituições, com o objetivo de se obter uma intervenção do financiador para correção dos rumos da implantação do projeto ou reparação por danos já perpetrados.

Tal prática aconteceu em relação a comunidades da Vila Nova Tatetuba (morro do Regaço) e do Jardim Nova Esperança (favela do Banhado) na formulação e no acompanhamento de representações direcionadas ao BID a dois programas financiados por aquela instituição financeira, em razão da violação pelas autoridades públicas locais relacionadas à política de reassentamento involuntário e política de gênero (Programa de Melhorias de Bairros Habitar Brasil (BR-0273)), causando graves impactos negativos para a população, especialmente as mulheres, deixando 32 famílias sem reassentamento ou compensação econômica. Já no

44 Informações mais detalhadas sobre a prática apresentada pelo Defensor Público Jairo Salvador de Souza, de São José dos Campos/SP, podem ser obtidas no site www.premioinnovare.com.br. Para acessar os processos de investigação mencionados, seguem os endereços: (BR-MICI004-2011) (disponível em: <http://www.iadb.org/pt/complaint-detail,1804.html?ID=BR-MICI004-2011>) e (BR-MICI006-2011) (disponível em: <http://www.iadb.org/pt/complaint-detail,1804.html?ID=BR-MICI006-2011>), acessados em 5/4/2015.

Programa de Estruturação Urbana (BR-L1160), a denúncia teve caráter preventivo, indicando que a execução de tal programa não estava observando uma série de políticas operacionais, destacando-se a falta de oportunidade para participação da comunidade na discussão do projeto para prevenção ou mitigação de tais efeitos, em especial os relacionados com o reassentamento das famílias.

As denúncias realizadas por representantes das comunidades, através da Central de Movimentos Populares de São José dos Campos e endossadas pela Defensoria Pública, foram aceitas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, instaurando-se dois processos de investigação. E a Defensoria Pública seguiu acompanhando e orientando o processo de diálogo estabelecido pelo Mecanismo Independente de Consulta e Investigação do BID, em diversas missões realizadas no local, resultando na efetiva reparação das famílias da Vila Nova Tatetuba e preservação dos direitos das famílias do Jardim Nova Esperança.

Identifica-se que um dos fatores para o êxito em tal prática é o envolvimento das comunidades e a participação das organizações do movimento social, legitimando e potencializando a atuação da Defensoria Pública, que passa muito pela educação em direitos e empoderamento das populações acerca de tais direitos.

A prática recebeu menção honrosa na XI edição do Prêmio Innovare e tem um grande potencial de ser replicada, já que, como salientado pelo Defensor Público que atuou nestes casos, vivenciamos um período de grandes intervenções urbanísticas nas cidades de grande e médio portes, com investimentos públicos em programas e projetos que, no mais das vezes, afetam populações hipossuficiente, e muito frequentemente as próprias autoridades públicas desconhecem a existência e aplicação das políticas operacionais dos órgãos financiadores internacionais, o que intensifica a possibilidade de violação dos direitos humanos, o que deve ser evitado.

36. Assistência litisconsorcial em ação civil pública em favor da comunidade vila soma (SP)⁴⁵

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por seu Núcleo de Habitação e Urbanismo, ingressou como assistente da parte ré – 9 mil famílias que se encontravam ocupando a área de 1,5 milhão de metros quadrados pertencente à massa falida da empresa Soma Equipamentos Industriais –, em ação civil pública movida pelo Ministério Público, fundamentada no parcelamento irregular do solo e infração à legislação ambiental. Processo n. 4003957-21.2013.8.26.0604.

Essa intervenção foi admitida apenas após a interposição de agravo de instrumento, pois o juiz tinha condicionado a atuação da Defensoria Pública à apresentação de procurações individuais, em total dissonância com a sistemática das ações coletivas e legitimidade da instituição, tendo o desembargador Marcelo Semer concedido efeito suspensivo ativo ao agravo permitindo a intervenção da Defensoria Pública “diante da legitimidade para a tutela de interesses coletivos que hoje assume, e da notoriedade de que os interesses em discussão se dão por pessoas hipossuficientes” e suspendendo a ordem de desocupação em prol de se buscar solução negociada para tal conflito, garantindo o direito à moradia e protegendo a integridade dos moradores.

O relator questionou também a postura do MP, que “responsabiliza o município pela falta de fiscalização que teria provocado a ocupação e o que aponta como desmembramento irregular. Todavia, não responsabilizou o mesmo município pela ausência de medidas para exigir o adequado aproveitamento do solo urbano no imóvel

Com a suspensão da medida, foi realizada audiência de conciliação da qual participaram diversos órgãos públicos envolvidos no conflito, restando homologado acordo que estabeleceu o prazo de seis meses para desocupação voluntária, tendo sido apresentado um termo de protocolo

45 Informações obtidas em <http://dp-sp.jusbrasil.com.br/noticias/112356685/sumare-defensoria-publica-de-sp-obtem-decisao-do-tj-sp-que-suspende-remocao-de-cerca-de-1600-familias>, consulta em 4/5/2015, sendo o caso acompanhado pelas Defensoras Públicas Ana Bueno de Moraes e Anaí Arantes Rodrigues, do Núcleo de Habitação e Urbanismo.

de intenções envolvendo União, Estado de São Paulo e o município de Sumaré, com os ocupantes da área ocupada, com o escopo de buscarem áreas na região do município de Sumaré e adjacências, para a construção de moradias populares para os ocupantes da invasão, que foram devidamente cadastrados e estejam em conformidade com as regras legais dos Programas Públicos de Habitação”.

Em março de 2015, encerrou-se o prazo, e foi determinada a expedição de mandado para desocupação forçada, contudo, houve efeito suspensivo determinado no agravo de instrumento contra tal decisão, ainda não julgado na conclusão deste.

MULHER

37. Ação civil pública para inclusão de cônjuges companheiros de servidoras públicas nas mesmas condições que cônjuges e companheiras dos servidores. Igualdade de gênero (CE)⁴⁶

Caso interessante relacionado à assistência à saúde de servidoras públicas do Estado do Ceará, que revelava a desigualdade de gênero imposta às mesmas pelas regras até então vigentes com relação à inclusão de dependentes. A Lei n. 10. 776/82 previa que as mulheres só poderiam ter como dependentes “o marido inválido”, o que estava em plena dissonância com a Constituição Federal bem como com o regime geral da Previdência Social (Decreto Federal n. 3.048/99).

Diante de tal disparidade, foi proposta esta ação civil pública (Processo n. 0014772-45.2008.8.06.0001, 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE), pleiteando a inclusão de cônjuges e companheiros de servidoras públicas (mulheres) da mesma forma que se permitia a inclusão das cônjuges e companheiras dos servidores públicos (homens) como dependentes para fins de utilização de assistência à saúde promovida pelo Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará. O valor simbólico e transcendente da postulação se traduz pela defesa da igualdade de gênero e combate a todo tipo de discriminação, pauta importante a ser acolhida e trabalhada pela Defensoria Pública.

Aqui também o Poder Judiciário se omitiu acerca da liminar requerida, contudo, a ação funcionou como instrumento de pressão política que, juntamente com outras iniciativas, acabou gerando a alteração legislativa que tratou de forma isonômica os dependentes das servidoras e dos servidores.

46 Caso enviado pelo Defensor Público Jorge Bheron Rocha.

38. Projeto “Mulher Agrária: Autonomia Já!” (CE)⁴⁷

A tuação que recebeu menção honrosa na XI edição do Prêmio Innovare, em 2014, com foco no acesso à justiça e na autonomia das mulheres agrárias, a partir da inclusão jurídica e social e do combate à violência e à desigualdade de gênero.

A prática apresenta a peculiaridade de ter sido desenvolvida no âmbito associativo, ou seja, pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará – ADPEC, que já mantém trabalho junto aos movimentos sociais, reconhecendo o potencial da atuação da Associação como instrumento de empoderamento e transformação social.

Para tanto, foram realizadas palestras, oficinas e pesquisas específicas relacionadas à realidade das mulheres no campo, promovendo a educação em direitos e empoderando as mulheres para que, cientes de seus direitos, pudessem atuar com maior consciência e autonomia. Mais além, pretendeu-se promover uma mudança cultural no campo com a disseminação da paz, da igualdade e do respeito às diversidades de gênero.

Dentre as inovações apontadas pela idealizadora da prática, destacamos a seguinte: “1-Demonstrar que o trabalho de Defensor Público envolve acesso à justiça em sentido amplo e para além da resolução de conflitos judicial e extrajudicialmente também se faz de forma a evitar conflitos a curto, médio ou longo prazos, bem como com transformação cultural quando esta é propagação de equívocos nefastos à sociedade como o machismo. Esta iniciativa possibilita demonstrar o trabalho transformador do Defensor Público em locais de difícil alcance do acesso à justiça”.

Além da menção honrosa no Prêmio Innovare, o projeto “Mulher Agrária: Autonomia Já!” foi reconhecido pelo Fórum Justiça como iniciativa transformadora e de importância social, sendo premiado em dezembro de 2013 em evento ocorrido no auditório da Justiça Federal do Ceará, que homenageou iniciativas do sistema de justiça que contribuíram para a distribuição da justiça, com implementação de direitos humanos na sociedade cearense.

47 Informações mais detalhadas sobre a prática apresentada pela Defensora Pública Elizabeth Chagas, de Fortaleza/CE, podem ser obtidas no site www.premioinnovare.com.br.

SAÚDE E
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

39. Termo de cooperação técnica entre a Defensoria Pública e a Secretaria Estadual de Saúde – SESA, para viabilização de transplantes (CE)⁴⁸

Em funcionamento desde maio de 2001, a inovadora parceria entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará e a Secretaria Estadual de Saúde que acabou se formalizando com termo de cooperação técnica, destinado à viabilização de transplantes de órgãos, quando os parentes do potencial doador manifestam interesse em autorizar a doação de tecidos e órgãos, não preenche os requisitos da Lei n. 9.434/97, é uma prática que, literalmente, salva vidas!

Isso porque, através de tal parceria, a DP designa dois Defensores Públicos que, de forma voluntária, ficam de sobreaviso para atuarem caso sejam acionados pela Central de Transplantes da Sesa, o que ocorre quando a família do potencial doador não possui documentos hábeis a formalizar tal autorização, o que é comum em caso de guarda não formalizada, união estável sem prova documental etc.

A Defensoria Pública presta atendimento por telefone e, se não for suficiente, se dirige ao hospital para obter o depoimento de testemunhas e documentos para instruir pedido de alvará que é distribuído no plantão judiciário, caso seja necessário. Além disso, uma equipe da Defensoria se desloca para a residência da família do doador, caso necessário para colher provas e/ou localizar testemunhas, em ação proativa que tem garantido o êxito total dos atendimentos realizados.

A prática foi considerada menção honrosa na X edição do Prêmio Inovare (2013) com o título "Doação Meu Direito", escolhido por se considerar que boa parte dos parentes dos potenciais doadores consideram a doação como um direito e não apenas um dever moral ou ato altruístico. Além disso, a possibilidade de doação muitas vezes traz um conforto aos parentes ao vislumbrarem que a dor vivenciada pela perda de um ente querido pode salvar a vida de outras pessoas.

48 Informações mais detalhadas sobre a prática apresentada pelo Defensor Público Régis Gonçalves Pinheiro, de Fortaleza/CE, podem ser obtidas no site www.premioinnovare.com.br.

40. Ação civil pública para assegurar que pacientes com enfermidades de ordem psiquiátrica tenham garantidos seus direitos humanos (ES)⁴⁹

Foi ajuizada ação civil pública em litisconsórcio com o Conselho Regional de Psicologia, em face do Estado do Espírito Santo, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo – Iases, do Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor – Iges e do Movimento Paz Espírito Santo, com o objetivo de assegurar a dignidade e integridade física e psíquica dos pacientes portadores de transtornos psiquiátricos abrigados na Unidade de Atendimento ao Deficiente – Unaed, em Caraciaca/ES.

A Defensoria Pública realizou inspeção na Unidade de Atendimento ao Deficiente – Unaed, quando se verificou a precariedade das condições estruturais de tal unidade e as violações aos direitos dos portadores de transtornos mentais ali abrigados, submetidos a riscos à sua integridade física.

A situação de tal unidade já vinha sendo objeto de debate por diversas entidades estaduais e já tinham sido realizadas várias transferências, ao longo dos anos, para outros centros de internação; contudo, ainda persistia uma situação de calamidade estrutural e de efetivo de servidores, que afastavam a possibilidade de manutenção de qualquer paciente ali.

Todo esse acúmulo de discussões, relatórios e outros documentos foram utilizados para instruir Procedimento de Apuração de Violação de Direitos Humanos – PAVDH, que por sua vez instruiu a petição inicial e garantiu o deferimento da liminar pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Vitória (Processo n. 0005516-42.2014.8.08.0024), que prevalece em vigor até a conclusão deste estudo. Com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, foi determinada a imediata transferência dos pacientes daquele local para as casas-lares mencionadas na inicial ou estabelecimentos que ofereçam condições semelhantes de tratamento aos pacientes.

49 Caso enviado pelo Defensor Público Pedro Pessoa Temer, do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania de Vitória.

41. Ação civil pública para reestruturação de centros de convivência de idosos (MT)⁵⁰

A Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso ajuizou ação civil pública em face do município de Cuiabá a fim de resguardar os direitos dos idosos que frequentavam os quatro Centros de Convivências de Idosos existentes na cidade, que estavam com problemas de infraestrutura, equipamentos e pessoal, o que foi verificado a partir de verificação in loco.

Como não se conseguiu obter solução extrajudicial, foi proposta a ação (Processo n. 47544-24.2013.811.0041) que, mesmo da apreciação da liminar, serviu como instrumento para pressionar o poder público que acabou reformando e organizando dois centros de convivência e iniciou a reestruturação dos demais. E diante de tal cumprimento parcial do que havia sido pleiteado, a liminar acabou sendo indeferida, e não havia sido proferida sentença até a conclusão deste estudo.

O caso foi acompanhado pela Coordenadoria de Ações Comunitárias, núcleo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, instalado em Cuiabá, que presta assistência jurídica gratuita às pessoas que necessitam solucionar seus conflitos coletivos ou individuais homogêneos envolvendo um bairro, comunidade, distrito ou ainda um grupo determinado de pessoas.

50 Caso apresentado pelas Defensoras Públicas que atuam na Coordenadoria de Ações Comunitárias: Fernanda Maria Cícero de Sá Soares (coordenadora) e Sílvia Maria Ferreira.

SISTEMA PRISIONAL

42. Ação civil pública para interdição do Centro de Triagem de Viana – CTV (ES)⁵¹

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo realizou inspeções no Centro de Triagem de Viana, local destinado à triagem dos presos ingressos no sistema prisional onde se verificaram inúmeras irregularidades e violações de direitos dos presos, que acabavam ficando na unidade muito mais tempo do que o previsto. A situação caótica tinha sido objeto de relatório da Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Tortura do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; e outros tantos relatórios de órgãos públicos fiscalizatórios tinham demonstrado a inexistência de alvará para funcionamento bem como de projeto de segurança contra incêndio e pânico, além de insatisfatórias condições de higiene e conservação etc. A superlotação também era intensa, tendo chegado ao absurdo índice de 425%.

A Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo foi procurada para que fosse firmado um termo de Ajustamento de Conduta a fim de sanar tal inaceitável situação que representava afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana praticada pelo próprio estado que deveria zelar pela integridade física e psíquica de tais pessoas privadas de liberdade e em situação de maior vulnerabilidade social. Como não foi obtida uma composição extrajudicial, ajuizou-se a ação civil pública junto à Vara de Fazenda Estadual e Municipal de Registros Públicos e Meio Ambiente (processo n. 0005090-83.2013.8.08.0050), visando à interdição parcial do Centro de Triagem de Viana bem como várias medidas para acabar com a superlotação e para garantir condições de estrutura e dignidade aos presos.

Vale observar o trecho da decisão que deferiu em parte o pedido de antecipação dos efeitos da tutela que reforça a importância da atuação inovadora da Defensoria Pública, ao provocar o Judiciário diante da omissão reiterada do Poder Executivo e já corroborada por vários órgãos públicos: “O caos no sistema prisional é realidade em diversas unidades

51 Caso enviado pelo Defensor Público Pedro Pessoa Temer, do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania de Vitória/ES.

da Federação. Todavia, no caso do Estado do Espírito Santo, a Defensoria Pública, preocupada com o cumprimento da lei e observando os princípios constitucionais, acionou o Poder Judiciário que não pode e não deve se omitir, diante das questões documentalmente reveladas neste processo. Aliás, os relatórios foram produzidos por órgãos fiscalizatórios da Administração Pública, corroborados por fotografias juntadas aos autos. Trata-se de um órgão do próprio Estado do Espírito Santo reclamando providências em relação a uma situação de precariedade que se protraí no tempo, ao longo de diversas administrações governamentais, não sendo fato novo. Novel é a atitude da Defensoria Pública!

A eficácia da liminar, contudo, foi suspensa pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo a partir da Suspensão de Segurança requerida pelo estado, o que foi objeto de agravo que restou improvido, e os embargos de declaração não foram julgados, assim como não foi proferida sentença até a conclusão deste trabalho.

43. Ação civil pública para garantir aos presos condições adequadas de higiene, limpeza, alimentação (PA)⁵²

Trata-se de ação civil pública que visa exigir o cumprimento dos requisitos legais e compromissos internacionais no que toca ao cumprimento de pena privativa de liberdade, que atinge um grupo de extrema vulnerabilidade que são os encarcerados.

Em visita de rotina ao Centro de Recuperação Regional de Paragominas, a Defensoria Pública constatou as inúmeras violações a direitos humanos dos que estavam ali custodiados, em razão de condições indignas que atentavam contra a saúde dos presos, como falta de higiene e limpeza, falta de alimentação adequada, falta de equipe médica, falta de local para visita íntima etc. Com isso, foram feitos vários questionamentos à direção do Centro de Recuperação, mediante ofício emitido pela Defensoria Pública, cuja resposta corroborou o que tinha se observado, não se tendo vislumbrado qualquer medida para sanar os problemas, razão pela qual foi necessário o ajuizamento da ACP.

A ação tramita na 1ª Vara Cível de Paragominas sob o número 0004582-08.2013.8.14.0039, e ainda não foi apreciada a liminar (consulta ao andamento processual em 4/5 indica que está concluso ao juiz desde 16/7/2014!), o que torna cada vez mais dramática a situação enfrentada pelos que se encontram custodiados no estabelecimento mencionado.

52 Caso enviado pelo Defensor Público Johny F. Giffoni, em atuação na comarca de Paragominas.

44. Ação inominada de interdição do Presídio de Paragominas – Containers (PA)⁵³

Trata-se de ação inominada ajuizada em conjunto pela Defensoria Pública e Ministério Público do Estado do Pará, objetivando a interdição parcial do Centro Regional de Recuperação de Paragominas, bem como a desativação da ala denominada de “containers”, e também a proibição do ingresso de internos vindos de outras comarcas até o início da construção do novo centro de recuperação.

O processo tramita na 3ª Vara de Paragominas (n. 0007449-71.2013.8.14.0039), tendo sido deferida decisão liminar em dezembro de 2013 determinando a interdição parcial. Foi interposto Agravo de Instrumento, contudo, ainda não consta ter havido decisão até a conclusão deste trabalho.

Além do ajuizamento da ação, a Defensoria Pública encaminhou à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará relatório contendo as principais violações de direitos humanos no Presídio de Paragominas, e houve inspeção por um representante da comissão. Em seguida, realizou-se audiência pública sobre a questão carcerária do Pará, na qual a Defensoria Pública também apresentou o relato sobre a situação crítica existente. Em decorrência de toda essa mobilização e das articulações realizadas por vários setores institucionais e da sociedade civil, foi iniciada a construção do novo centro de recuperação de Paragominas em 25 de junho de 2014.

53 Caso enviado pelo Defensor Público Johny F Giffoni, em atuação na comarca de Paragominas, que informou também algumas reportagens sobre o caso: Justiça interdita parcialmente centro de recuperação regional de Paragominas: <http://g1.globo.com/pa/para/jornal-liberal-1-edicao/videos/t/edicoes/v/justica-interdita-parte-do-centro-de-recuperacao-deparagominas/3027143/> e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública vão a presídio de Paragominas checar as condições: <http://g1.globo.com/pa/para/jornal-liberal-1-edicao/videos/t/edicoes/v/judiciario-ministerio-publico-e-defensoria-vaao-a-presidio-de-paragominas- checar-condicoes/3108499/>.

45. Termo de cooperação técnica visando o combate à tortura (PI)⁵⁴

“Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”, diz a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Apesar de tal vedação histórica, a prática se apresenta muitas vezes de forma contrária, sendo constantes os casos de tortura física e psíquica sofridos pelos presos que ingressam no sistema prisional em todo país.

Com o objetivo de combater e prevenir a prática de tortura contra presos no Estado do Piauí, foi firmado um Termo de Cooperação Técnica por diversos órgãos e instituições: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (CGJ-PI), Defensora Pública Geral do Estado do Piauí, Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), a Procuradoria Geral de Justiça e as Secretarias Estaduais de Segurança Pública (SSP) e de Justiça e Direitos Humanos (Sejus).

Essa atuação de natureza extrajudicial permite a participação da Defensoria Pública na formação e discussão de políticas públicas, o que garante em última análise a defesa dos interesses das pessoas que estão em condição de maior vulnerabilidade de forma coletiva e com ênfase preventiva.

Trazemos este exemplo até pela iniciativa do Defensor Público coordenador do Núcleo de Direitos Humanos e Tutelas Coletivas da DPE-PI de pleitear a participação da Defensoria Pública no referido protocolo, já que não poderia estar de fora a instituição que lida diariamente com a maior parte das pessoas encarceradas, tem maior possibilidade de identificar a prática da tortura e é a instituição vocacionada para defesa dos direitos humanos. Ao identificar a possibilidade e a necessidade de atuação da DP, e requerer formalmente tal ingresso, conseguiu garantir essa participação em espaço importante para o combate ao crime de tortura.

54 Fonte da informação: <http://www.piaui.pi.gov.br/noticias/index/categoria/2/id/19428>, consulta em 4/5/2015, sendo o coordenador do Núcleo de Direitos Humanos e Tutela Coletiva o Defensor Público Igo Castelo Branco Sampaio, e a Defensora Pública-geral Hildeth Evangelista.

46. Ação civil pública para garantir alimentação dos presos nos deslocamentos para participarem de audiências (RJ)

Foi proposta ação civil pública (Processo n. 0066466-17.2013.8.19.0001) pelo Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando garantir a alimentação dos presos que, ao se deslocarem das unidades prisionais para os fóruns a fim de participarem de audiências, ficavam por inúmeras horas sem qualquer alimentação, ou sem alimentação adequada.

A Defensoria Pública acompanha inúmeras audiências por dia e tem a capilaridade necessária para detectar violações recorrentes que atingem os presos, e em razão disso identificou o problema relacionado à falta de alimentação.

A liminar foi indeferida sob o argumento de que “eventual liminar obrigando a melhora da alimentação poderia viabilizar a contratação, por parte do estado, sem prévio processo licitatório, o que é inaceitável no nosso ordenamento jurídico”, ou seja, mais aceitável que o preso acautelado pelo estado passe fome do que se dispense uma licitação para garantir o direito à alimentação e à dignidade humana! Felizmente, a relatora do agravo de instrumento interposto pela DP deu provimento na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, fundamentando-se no princípio da dignidade humana, sendo obrigatório que o estado garanta a alimentação mínima aos indivíduos que estão sob sua custódia. Ao término da conclusão deste trabalho ainda não tinha sido proferida sentença.

47. Ação civil pública para impedir a revista vexatória nas unidades prisionais (RJ)⁵⁵

A revista íntima realizada com visitantes de unidades prisionais tem sido objeto de mobilização nacional pela sua extinção, e já foi abolida em alguns estados, em razão de causar constrangimentos aos visitantes pela necessidade de se ficar despido diante de agentes carcerários e muitas vezes com exposição e toque vaginal, o que acaba inibindo muitas vezes a visitação, e impõe mais uma pena ao preso.

Para modificar tal situação abusiva que viola a dignidade dos visitantes, foi ajuizada ação civil pública pelo Núcleo de Direitos Humanos, cuja liminar foi indeferida (Processo n. 0310125-58.2014.8.19.0001). Contudo, o Tribunal de Justiça reformou a decisão em sede de agravo de instrumento, determinando a suspensão imediata da prática. Importante que foi fundamental a mobilização dos Defensores junto aos desembargadores visando sensibilizá-los para a relevância e legitimidade da causa, e apresentando dados do sistema prisional de São Paulo que demonstravam a falta de efetividade da medida e a existência de recursos tecnológicos que poderiam substituir essa revista tão invasiva e agressiva.

Nesse sentido, “em apenas 0,03% das visitas houve tentativa de ingresso de objetos proibidos. A pesquisa relata também a inexistência de armas entre as apreensões e acrescenta terem sido encontrados quatro vezes mais objetos proibidos no interior das unidades prisionais que com os visitantes”, diz o estudo. Tais dados concretos foram objeto também de nota técnica que a Defensoria Pública apresentou na Assembleia Legislativa para instruir o Projeto de Lei n. 77/2015 sobre o fim da revista vexatória que, apesar de aprovado, foi vetado pelo governador, havendo sinalização de possível derrubada do veto.

Vale observar que a atuação da Defensoria Pública se deu para além do âmbito judicial, pelo acompanhamento do processo legislativo e também pela divulgação de material em redes sociais demonstrando que a revista vexatória é inconstitucional, violando a intimidade e submetendo os familiares dos presos a tratamento desumano e degradante.

55 Fonte de informações: http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/conteudo.php?id_conteudo=2053. Os Defensores Públicos Daniel Lozoya e Roberta Fraenkel, do Núcleo de Direitos Humanos, acompanharam o caso nos últimos meses, despacharam com os desembargadores e acompanharam a votação do projeto de lei na ALE RJ. O primeiro também participou do programa Fala, Defensor, exibido pela TV Justiça, abordando o tema.

48. Exposição de presos à mídia e direito de imagem (RJ)

○ Núcleo de Direitos Humanos da DP/RJ propôs Ação Civil Pública visando tutelar os direitos da personalidade, especialmente de presos provisórios, cujas imagens são recorrentemente veiculadas na grande mídia sem qualquer restrição. Fundamentou-se que “tal exposição desvinculada de qualquer utilidade para a persecução penal, processual ou pré-processual, é ato que contamina a imparcialidade do julgador e de jurados, viola o princípio da presunção de inocência e, sobretudo, gera danos irreversíveis na vida de pessoas que aguardam julgamento”. E o pedido foi no sentido de impedir a exibição da imagem de tais presos pelos agentes estatais de segurança, sob pena de multa e responsabilização.

A ação foi distribuída para a 1ª Vara de Fazenda Pública da capital (Processo n. 0131366-09.2013.8.19.0001) e foi deferida liminar em janeiro de 2014, no seguinte sentido: DEFIRO PARCIALMENTE a liminar para determinar que o Estado do Rio de Janeiro, por meio dos seus agentes públicos (Delegados de Polícia, Policiais Militares, Agentes da Seap, entre outros), em se tratando de pessoas presas provisoriamente, somente divulgue, em princípio, o(s) nome(s) do(s) acusado(s), a descrição dos seus atributos físicos juntamente com o fato(s) imputado(s), sem qualquer divulgação de imagem ou foto. Caso não opte pela divulgação nos termos declinados acima, o Estado do Rio de Janeiro, por meio de seus agentes públicos, deverá motivar previamente as razões para a exibição de foto ou imagem, permitindo nesse caso, inclusive, a imediata identificação do encarcerado provisório”.

Em 14/4/2014, contudo, foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, cujo mérito ainda não foi apreciado, assim como não proferida sentença na ACP à época de conclusão deste trabalho.

49. *Habeas corpus* preventivo contra detenção de flanelinhas (RJ)⁵⁶

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo órgão de atuação junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal da cidade de Volta Redonda, passou a observar a existência de inúmeros termos circunstanciados relacionados à detenção de “flanelinhas por agentes da Polícia Militar e Guarda Municipal, que os encaminhavam à Delegacia em razão da suposta prática de contravenção de “exercício irregular da profissão de guardador de veículos. Tal conduta estava sendo chance-lada pelo representante do Ministério Público, que oferecia transação penal com o pagamento de prestação pecuniária. Em cada procedimento, a Defensoria Pública passou a requerer a não homologação da transação penal em razão da atipicidade da conduta, bem como a impetrar *habeas corpus* para suspender os procedimentos dos Juizados.

Tais medidas adotadas individualmente em cada procedimento estão sendo exitosas, contudo, demandavam uma multiplicidade de petições e *habeas corpus* idênticos. Em suma, a situação se repetia de forma reiterada e constante, justificando uma atuação coletiva e preventiva, para evitar constrangimentos a dezenas de trabalhadores que desempenhavam tal atividade na cidade do interior do estado e para evitar o desperdício de recursos humanos e estruturais envolvidos na rotina do sistema de justiça.

Foi impetrado HC coletivo (Processo n. 0035227-28.2012.8.19.0066) e foi obtida a liminar, confirmada ao final por sentença, concedendo salvos-condutos a todas as pessoas que se encontrem trabalhando como guardadores de veículos automotores nas “ruas da cidade de Volta Redonda – “flanelinhas” – garantindo-lhes o direito de ir, vir e permanecer a qualquer hora do dia, não podendo ser removidos contra sua vontade, nem ser conduzidos a Delegacia de Polícia ou ser autuados por exercício irregular da profissão, salvo em hipótese de flagrância por crime ou por ordem judicial, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais)”.

56 Caso enviado pelo Defensor Público Rodrigo Azambuja Martins, que assinou o *habeas corpus* juntamente com os Defensores Eduardo Tostes (idealizador da estratégia) e Romulo Ferreira de Moraes Rodrigues.

O Ministério Público recorreu, mas a Turma Recursal manteve decisão, afastando apenas a multa para o caso de descumprimento. Vale destacar o trecho do voto do relator: "Diante de todas essas normas fundamentais, pretender criminalizar a conduta de quem trabalha em atividade que não requeira uma habilidade ou conhecimento especial, ainda que sem preencher todas as exigências administrativas exigidas, revela tão somente o desejo de exercer o controle social dos excluídos socialmente pela via do Direito Penal, o que não se pode tolerar (grifo original).

Em suma, a atuação estratégica neste caso foi vitoriosa em duas instâncias, porém o Ministério Público interpôs Recurso Extraordinário (n. 855810) e conseguiu a concessão de efeito suspensivo ao mesmo. Há uma expectativa, contudo, de que seja improvido tal recurso excepcional em razão do posicionamento do STF no HC 115046, não havendo decisão até a data de conclusão deste relatório.

50. Ação civil pública objetivando a construção/restauração do sistema de esgoto da casa de prisão provisória de palmas e ressarcimento a título de dano moral coletivo (TO)⁵⁷

Esta ação civil pública teve como objeto compelir o Estado do Tocantins a realizar a restauração do sistema de tratamento de esgoto da Casa Prisão Provisória de Palmas (CPP) que se encontrava com várias irregularidades, contaminando o solo, as águas fluviais e lençol freático e causando dano ambiental e dano à saúde pública de toda a população da cidade.

A demanda surgiu em abril de 2013, a partir de denúncias de irregularidades no sistema de esgoto feitas junto ao Núcleo Especializado de Assistência e Defesa ao Preso – Nadep, que instaurou um Procedimento Preparatório, realizou vistoria in loco no local e buscou os órgãos de defesa do meio ambiente para obter uma solução extrajudicial do problema. No entanto, não houve avanços nessa composição, apesar da situação crítica encontrada, que foi confirmada no Laudo Conjunto de Vistoria e Constatação emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama e pelo Instituto Natureza do Tocantins – Naturantís.

O caso envolveu uma atuação colaborativa e estratégica da Defensoria Pública do Tocantins, envolvendo atividades desenvolvidas em conjunto pelo Nadep, Núcleo de Ações Coletivas – NAC e Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH. Além da restauração do sistema de tratamento de esgoto e da retirada de todo o material depositado nas lagoas seriadas, foi requerido que o estado se abstinhasse de fazer novas deposições bem como de receber mais presos, em razão da superlotação. E considerando o dano ambiental causado pela omissão estatal, que afeta a sociedade e futuras gerações, foi postulada reparação pelo dano moral coletivo.

57 Caso enviado pelo Defensor Público Arthur Luiz Pádua Marques, do Núcleo de Ações Coletivas.

O processo tramita na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, autos n. 5033913-65.2013.827.2729 e a antecipação de tutela foi deferida em parte no dia 21/10/2013, determinando ao Estado do Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias, que adote as providências necessárias à restauração definitiva do sistema de tratamento de esgoto da CPPP, bem como a retirada de todo o material depositado nas lagoas seriadas que compõem aquele sistema, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), reversível em prol da construção das referidas obras de saneamento". Importante mencionar que a decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça ao julgar o agravo de instrumento do estado, tendo havido apenas redução dos valores da multa. No entanto, ainda não houve o cumprimento da mesma, alegando o estado que a obra está sendo objeto de processo licitatório, e a Defensoria Pública segue pleiteando medidas que garantam a efetividade da decisão, como bloqueio de verba pública, o que não tinha sido apreciado pelo juiz ao tempo de conclusão deste estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HERRERA FLORES, J. **Los derechos humanos como productos culturales.** Crítica del humanismo abstrato. Madrid: Catarata, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Significado social, político e jurídico da tutela dos interesses difusos.** Revista de Processo, São Paulo, n. 97, p. 9-15, jan./mar. 2000.

LEONEL, Ricardo de Barros. **Manual do processo coletivo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas do processo civil.** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. **Ações Coletivas no direito nacional e comparado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SOUSA, José Augusto Garcia de (org.). **Uma nova Defensoria Pública pede passagem: reflexões sobre a Lei Complementar 132/09.** Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010.

ÍNDICE
REMISSIVO
POR ESTADO

AMAZONAS

Ação civil pública para garantir o fornecimento de água para uma comunidade inteira (AM)

Contestação coletiva – ação civil pública em favor da Comunidade Santa Cruz (AM)

Curso de defensores populares (AM)

BAHIA

Ação civil pública e outras articulações para combater práticas higienistas cometidas contra a população em situação de rua do município de Salvador em razão da Copa do Mundo de 2014 (BA)

CEARÁ

Audiência pública e acordos de indenização para famílias vítimas de desabamento de arquibancada no carnaval (CE)

Audiências públicas e solução extrajudicial em favor de famílias desabrigadas (CE)

Sistema de acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos – sacada (CE)

Termo de compromisso de integração operacional entre Defensoria Pública e outras instituições – Projeto “Caminho de Casa” (CE)

Ação civil pública para inclusão de cônjuges companheiros de servidoras públicas nas mesmas condições que cônjuges e companheiras dos servidores. Igualdade de gênero (CE)

Projeto “Mulher Agrária: Autonomia Já!” (CE)

Termo de cooperação técnica entre a Defensoria Pública e a Secretaria Estadual de Saúde – SESA, para viabilização de transplantes (CE)

ESPÍRITO SANTO

Ação civil pública para realização de concurso público a fim de regularizar situação dos professores temporários do estado (ES)

Ação civil pública para garantir prestação de serviço de telefonia móvel (ES)

Habeas corpus coletivo relacionado a medida socioeducativa (ES)

Ação civil pública para assegurar que pacientes com enfermidades de ordem psiquiátrica tenham garantidos seus direitos humanos (ES)

Ação civil pública para interdição do Centro de Triagem de Viana – CTV (ES)

MINAS GERAIS

Mandado de segurança coletivo e acompanhamento do procedimento de regularização fundiária do bairro nascente imperial em contagem (MG)

Ação civil pública visando tutelar o direito ao trabalho e à livre expressão artística de artesão de rua (MG)

MATO GROSSO

Ação civil pública para cessar a cobrança da taxa de banheiro na rodoviária de Primavera do Leste (MT)

Ação civil pública para proteção de crianças e adolescentes abrigados em condições precárias (MT)

Ação civil pública para reestruturação de centros de convivência de idosos (MT)

PARÁ

Ação civil pública para reforma e melhorias na Casa de Passagem de Tomé-Açu destinada a crianças e adolescentes (PA)

Ação civil pública para obtenção do direito ao nome indígena (PA)

Ação civil pública para garantir saneamento básico, urbanização, iluminação pública e coleta de lixo (PA)

Ação civil pública para garantir aos presos condições adequadas de higiene, limpeza, alimentação (PA)

Ação inominada de interdição do Presídio de Paragominas – Containers (PA)

PARANÁ

Atuação estratégica durante a Copa do Mundo (PR)

PIAUÍ

Ação civil pública contra empresas que praticam “pirâmide” (PI)

Participação em programa de rádio (PI)

Termo de cooperação técnica visando o combate à tortura (PI)

RIO DE JANEIRO

Termo de ajustamento de conduta para indenizar vítimas de colisão de trens (RJ)

Ação civil pública para promover inclusão produtiva dos catadores de materiais recicláveis de Campos dos Goytacazes (RJ)

Ação civil pública para garantir alimentação dos presos nos deslocamentos para participarem em audiências (RJ)

Ação civil pública para impedir a revista vexatória nas unidades prisionais (RJ)

Ação civil pública para evitar a exposição à mídia da imagem de presos provisórios (RJ)

Habeas corpus preventivo contra detenção de flanelinhas (RJ)

RIO GRANDE DO SUL

Elaboração e distribuição de cartilhas sobre direito das famílias e manual para estagiários (RS)

RONDÔNIA

Defensoria Pública Móvel (RO)

SANTA CATARINA

Ação civil pública para reparação de danos materiais e morais de consumidores de empreendimentos imobiliários vendidos sem registro de incorporação e sem alvará de construção (SC)

SÃO PAULO

Ação civil pública para garantir o direito a manifestação, questionando a utilização de armas menos letais (SP)

Ação civil pública para obter indenização por declarações homofóbicas em campanha eleitoral (SP)

Ação civil pública em prol de quilombolas e comunidades tradicionais afetadas pela criação de unidade de conservação (SP)

Ação civil pública para fornecimento de água em comunidade pesqueira (SP)

Atuação extrajudicial em prol de comunidade tradicional de pescadores (SP)

Atuação na promoção do acesso de populações vulneráveis aos mecanismos de prevenção e solução de conflitos das instituições financeiras internacionais (SP)

Assistência litisconsorcial em ação civil pública em favor da Comunidade Vila Soma (SP)

TOCANTINS

Execução coletiva de termo de ajustamento de conduta para compelir o estado a dar provimento a cargos públicos na área da saúde pública (TO)

Ação civil pública em favor dos consumidores de instituições financeiras que não disponibilizavam postos de atendimento ou ferramentas para acesso a serviços (TO)

Ação civil pública para regularização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – “Luz para Todos” (TO)

Ação civil pública para garantir oferta de vagas na educação infantil (TO)

Ação civil pública objetivando a construção/restauração do sistema de esgoto da casa de prisão provisória de Palmas e ressarcimento a título de dano moral coletivo (TO)

Impresso no Brasil
Circulação: 1.000 exemplares

II RELATÓRIO NACIONAL DE ATUAÇÕES COLETIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Estudo realizado pela ANADEP – Associação Nacional dos Defensores Públicos nos anos de 2014/2015 (fechamento em 4/5/2015), sob a gestão de Patrícia Kettermann, em parceria com o Fórum Justiça.



Crédito: Raphael Fedoci

Adriana Britto

Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro, com atuação no Núcleo de Terras e Habitação no período entre 2009/2011. Mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), com a dissertação "A Defensoria Pública e a Tutela Coletiva: o encontro das ondas renovatórias potencializando o acesso à justiça". Articuladora do Fórum Justiça.

II RELATÓRIO NACIONAL DE ATUAÇÕES COLETIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Maio de 2015. Não haveria ocasião mais perfeita para o lançamento do *II Relatório Nacional de Atuações Coletivas da Defensoria Pública*, organizado por Adriana Silva de Britto.

Acabamos de conquistar, no Supremo Tribunal Federal, uma das vitórias mais resplandecentes da história da Defensoria Pública no Brasil. Na ADIN 3.943, proposta pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, a nossa mais alta Corte sepultou, à unanimidade, qualquer dúvida porventura ainda existente sobre a ampla legitimidade coletiva da Defensoria. Inegavelmente, a Defensoria e seus assistidos devem ser muito gratos aos que arquitetaram e sustentaram a ação de inconstitucionalidade, por terem proporcionado à instituição um triunfo tão categórico.

Também recentemente, ação civil pública proposta pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro — versando sobre direitos difusos e que faz parte do *II Relatório* — obteve, no Tribunal de Justiça do Estado, decisão proibindo a revista vexatória sobre visitantes de presos. Essa iniciativa prova cabalmente a vocação da Defensoria para a defesa, individual ou coletiva, dos direitos humanos das pessoas carentes (ou se duvida que a imensa maioria da nossa população carcerária é muito pobre?).

Coroando este maio dourado, vem a lume o *II Relatório*, pelas mãos de Adriana Britto. Neste ponto, minha suspeição é total. Adriana estagiou comigo e depois tive a satisfação e o orgulho de vê-la colega; atualmente, dividimos o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria do Rio. Acima de tudo, Adriana é uma grande amiga, uma pessoa verdadeiramente especial. Suspeição à parte, não é possível deixar de admirar as prodigiosas doses de idealismo e dinamismo com que Adriana se move. Foi, enfim, a escolha certa para realizar um estudo que não poderia ter vindo em hora melhor.

José Augusto Garcia de Sousa – Defensor Público no Estado do Rio de Janeiro e coordenador do *I Relatório de Atuações Coletivas da Defensoria Pública*.

Realização:

